DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.899 Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021

Comissão da Mulher realiza campanha "Marias, salvem suas vidas!"

Durante todo o mês de março haverá ações do colegiado para alertar sobre o feminicídio

Foto: Willian Costa



A campanha foi anunciada na terça-feira, 9. No dia 8 de março a comissão realiza uma sessão regimental sobre violência contra a mulher. "As estatísticas são reveladoras em vários aspectos e preocupantes, porque regredimos e algo precisa ser feito com urgência. Além disso, vemos o quanto as mulheres negras estão em condições absurdamente mais vulneráveis, mostrando o quão longe o machismo e o racismo podem chegar juntos", afirma a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Campanha "Marias, salvem suas vidas!"

Comissão da Mulher apresenta ação em reunião do colegiado

Presidida pela vereadora Ireuda Silva (Republicanos), a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher deu largada, na terça-feira (9), em mais uma campanha pela integridade física das mulheres: "Marias, salvem suas vidas!". A campanha durará todo o mês de março promovendo uma série de ações para alertar sobre o feminicídio, que é o assassinato de mulher por motivação de gênero.

Fotos: Willian Costa



O colegiado estará à frente de uma sessão regimental sobre violência contra a mulher, no dia 8 de março, na Câmara Municipal de Salvador, e realizará blitze contra o feminicídio em várias localidades da capital baiana.

De acordo com o Monitor da Violência, o índice de feminicídios cresceu 2% em 2020 em relação ao ano anterior, muito em função da pandemia, que aproximou ainda mais as vítimas de seus agressores. Do total, 73% das vítimas eram mulheres negras.

NÚMEROS PREOCUPANTES

"Os números são reveladores em vários aspectos e são preocupantes, porque regredimos e algo precisa ser feito com urgência. Além disso, vemos o quanto as mulheres negras estão em condições absurdamente mais vulneráveis, mostrando o quão longe o machismo e o racismo podem chegar juntos", afirma a vereadora Ireuda.

A parlamentar é autora dos projetos que preveem a criação da Guardiã Maria da Penha na Guarda Municipal e a instalação da Guardiã Maria da Penha nas Escolas. Também é idealizadora do SIMM Mulher, serviço municipal responsável por capacitar e encaminhar mulheres ao mercado de trabalho.

Integram o colegiado da Mulher as vereadoras Cátia Rodrigues (DEM), Roberta Caires (Patriota), Marta Rodrigues (PT), Maria Marighella (PT), Laina Crisóstomo (PSOL), Cris Correia (PSDB) e Débora Santana (Avante).



Marcelle repudia declaração de Caio Afiune no BBB 21

A vereadora solicita a expulsão do brother no reality show após ele confessar maus-tratos a um animal

O participante do Big Brother Brasil - BBB 21 Caio Afiune, confessou ter cometido maus-tratos contra um cachorro de estimação durante a edição do programa exibido na terça-feira (09). O fazendeiro relatou que colocou um ovo fervendo na boca do animal para tentar mudar alguns hábitos do animal que traziam incômodo.

Indignada com a declaração, a vereadora Marcelle Moraes (DEM) declarou repúdio ao ato e estimula campanha para que o participante seja expulso da casa. "Impressionante como as pessoas têm banalizado e tratado como natural atos de violência contra vulneráveis. Quando um participante de reality show com um grande alcance de audiência declara abertamente que cometeu um crime contra animais, isso acaba estimulando que outras pessoas repitam a mesma atitude. É necessário que as pessoas manifestem seu repúdio nas redes sociais contra essa aberração para que a direção do programa expulse esse monstro do programa", afirmou Marcelle.

BRINCADEIRA

Após a repercussão negativa do fato, a equipe que cuida das redes sociais de Caio Afiune divulgou o vídeo na íntegra no Instagram oficial do participante onde afirma que o ato não passou de uma brincadeira.

"Crueldade contra animais não é brincadeira, isso é um crime. Isso não pode ser tolerado de maneira alguma. Imagine se outro participante fizesse uma brincadeira afirmando que estuprou ou matou alguém? É necessário que a produção do programa tome uma atitude enérgica dada a gravidade das afirmações feitas em rede nacional", finalizou Marcelle Moraes.

“Salvador é referência mundial no combate à Covid-19”, afirma Geraldo Júnior

Presidente da Câmara esteve com o secretário municipal de Saúde, Leo Prates

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), teve uma reunião, na manhã de quinta-feira (11), com o secretário municipal de Saúde, Leo Prates, na sede da secretaria, no Comércio. As ações de combate à pandemia da Covid-19 foram tema central do encontro.

Geraldo Júnior afirmou que o trabalho de Salvador na pandemia é um exemplo mundial. “Leo Prates tem um papel fundamental nisso. Sempre teve sensibilidade com a vida das pessoas. E tem dado prioridade aos cidadãos que estão no estado de vulnerabilidade aqui na nossa cidade”, avaliou.

Geraldo Júnior frisou que a Câmara Municipal trabalha com independência e autonomia, mas destacou a harmonia com o Executivo Municipal em prol de um eficiente combate à pandemia.



Fotos: Carlos Alberto



Leo Prates e Geraldo Júnior

DESTAQUE PARA A CÂMARA

De acordo com o titular da Secretaria Municipal de Saúde, a atuação da Câmara tem sido fundamental na guerra contra a doença na capital baiana.

“O trabalho de Geraldo Júnior merece um agradecimento. Ele nunca faltou à cidade do Salvador e nem à saúde da cidade. Tem compromisso com a vida das pessoas. O presidente Geraldo Júnior e seus pares, por exemplo, aprovaram rapidamente a autorização para a Secretaria Municipal de Saúde contratualizar leitos que salvaram muitas vidas”, disse Prates.

O secretário ressaltou ainda a questão do acompanhamento e fiscalização permanente das ações de combate à pandemia através da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador.

Vereador quer valorização de catadores de materiais recicláveis

Augusto Vasconcelos participou de reunião da categoria com o presidente da Limpurb

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) reuniu as catadoras e catadores de materiais recicláveis com o presidente da Limpurb, Omar Gordilho, para tratar da necessidade de haver uma política em Salvador para a coleta seletiva que inclua a categoria, autônomos e cooperativas que atuam na área da reciclagem.

“É uma pauta fundamental para a questão ambiental e de geração de emprego e renda. Na reunião, nós tratamos de medidas que podem garantir melhores condições de trabalho para as catadoras e catadores e aspectos relacionados à logística”, pontua Augusto.

Na pauta ainda foi incluída a abordagem dos ecopontos, uma importante iniciativa que não tem tido a integração com os trabalhadores que atuam na área de catação, como avalia o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador participa de reunião na Limpurb

“São milhares de famílias que tiram o seu sustento a partir da coleta seletiva. É necessário que a cidade valorize essas pessoas retirando-as da invisibilidade com políticas públicas. Tratam-se de pessoas que cumprem um papel muito importante para a questão ambiental e ajudam a gerar renda. O nosso mandato vai continuar na defesa da categoria. Caminhamos com eles há muito tempo e agora, na atividade legislativa, daremos ênfase a esta atuação”, concluiu o parlamentar.

Para Anemone Santos, do Fórum de Catadores e de Catadoras de Rua e em Situação de Rua da Bahia, a reunião foi bastante produtiva. Ela reconheceu o esforço do mandato do vereador Augusto Vasconcelos. As trabalhadoras irão organizar novos momentos para fortalecer o diálogo e construir propostas em conjunto.

Geraldo Júnior e Kiki Bispo ressaltam papel da Câmara no combate à Covid-19

Presidente do Legislativo foi recebido pelo secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), teve uma audiência, na quinta-feira (11), com o gestor da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre), Kiki Bispo, na sede do órgão municipal.

"Tratamos de assuntos importantes, como as ações da secretaria no combate à Covid-19. Este órgão tem um papel fundamental na proteção das vidas das pessoas em vulnerabilidade social", disse Geraldo Júnior, que destacou a trajetória de Kiki Bispo no conhecimento das necessidades sociais de Salvador.

Na reunião, o secretário ressaltou o papel "fundamental da Câmara Municipal de Salvador no combate à pandemia da Covid-19". Segundo Kiki Bispo, somente duas capitais no Brasil mantêm o auxílio emergencial: Salvador e Manaus. "E a questão das entregas de cestas básicas tem sido fundamental para amenizar o sofrimento das pessoas em estado de calamidade em Salvador", pontuou Kiki Bispo.

APROVAÇÃO RECORDE

"Geraldo Júnior foi fundamental na condução dos trabalhos no ano passado. Hoje, nós temos o Programa Salvador Por Todos, que foi aprovado em tempo recorde na Câmara", afirmou o secretário. Ele frisou que Geraldo Júnior e os vereadores entenderam que era urgente a questão deste auxílio diante da pandemia.



Fotos: Carlos Alberto



Geraldo Júnior e o titular da Sempre, Kiki Bispo

"Salvador foi a pioneira. E tenho certeza que, se for necessário o prefeito Bruno Reis enviar qualquer matéria para a Câmara, Geraldo e seus pares vão estar sempre ao lado da cidade", acrescentou Kiki Bispo.

O secretário destacou ainda que o fim do auxílio emergencial do Governo Federal deve impactar na área social.

Marta Rodrigues pede retomada do auxílio emergencial

Vereadora destaca que a não realização do Carnaval vai aumentar a pobreza

Líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT) lamenta a não realização do Carnaval, que seria oficialmente iniciado na quinta-feira (11), "por uma questão maior e de saúde pública".

No entanto, ela lembra para a importância urgente da retomada do auxílio emergencial, uma vez que sem a movimentação econômica da festa, os milhares de trabalhadores e trabalhadoras, principalmente os informais que tiram o sustento do período, sofrerão ainda mais impactos sociais com o aumento de pobreza e diminuição de renda.

"Infelizmente, não temos condição de realizar o Carnaval para preservar a saúde pública. Além dos R$ 1,7 bilhão que a capital perde sem a festa, é necessário olhar atento para a crescente desigualdade social na população mais pobre da cidade, a diminuição de renda de milhares de trabalhadores, formais e informais ambulantes, e vendedores que tiram da festa o seu sustento, até mesmo do ano inteiro", pontua Marta.

A parlamentar destaca o longo desafio do Legislativo Municipal, ao lado dos poderes públicos, para amenizar os impactos sociais por uma questão maior, que é a preservação da vida.

"O Sebrae estima que cerca de 40 mil vendedores ambulantes, entre licenciados e não licenciados pela Prefeitura de Salvador, devem atuar no Carnaval da cidade em mais de dez mil pontos de comercialização. Nesse segmento, calcula-se ainda um faturamento bruto superior a R$ 125 milhões nos dias da festa. O não acontecimento nos coloca o grande desafio de combater a pobreza que será gerada", destaca.

Segundo Marta, dos cerca de 487 mil trabalhadores informais da capital baiana, a maior parte é formada por mulheres. "São elas a maior parte da população. Antes da pandemia, eram as responsáveis por mais de 50% da chefia dos lares de Salvador, conforme dados do IBGE", informa.

DESAFIO

Marta Rodrigues afirma ainda que a Câmara tem o desafio de fazer um diálogo aprofundado sobre saúde, educação e emprego. "Apresentei a criação da Política Municipal de Economia Solidária, a fim de permitir transformações nas relações de produção e ajudar na superação das desigualdades sociais. Isso vai ajudar a gerar outras formas de empregabilidade, trazendo benefícios sociais, culturais e ambientais. Permanecemos na batalha nesta 19ª Legislatura", destaca.

"Também é importante cobrar editais públicos que abarquem os setores, não só artísticos, mas que estariam nos diversos eventos, como cordeiros, ambulantes, técnicos de som e iluminação, dentre tantos. É um grande desafio", acrescenta.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.987/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui a Frente Parlamentar em Apoio aos Deficientes Surdos-Mudos, no Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Apoio aos Deficientes Surdos-Mudos, a ser constituída por livre adesão dos parlamentares.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com os ideais de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com questões, matérias e interesses pertinentes à frente parlamentar.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Apoio aos Deficientes Surdos-Mudos serão propostas pela presidente e relatores constituídos, por livre adesão dos parlamentares, conforme disposto no dispositivo anterior.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que poderão contar e convidar representantes de entidades representativas que tenham, em seus estatutos ou regimentos, interesses em comum ou pertinência temática com os ideais desta Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra instituída, para divulgação na sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.988/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar de Acompanhamento dos Tributos do Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Acompanhamento dos Tributos do Município de Salvador.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.989/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, no Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1° Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio do Município de Salvador.

Art. 2°. Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Comércio do Município de Salvador, sem prejuízos de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - promover ações com vistas a aprimorar a legislação municipal, de modo a fomentar o crescimento do setor do comércio;

II – propor critérios de análise de carga tributária que atinge diretamente esse segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

Ill - apoiar e propor medidas para a desburocratização, a livre iniciativa e o estímulo à qualificação profissional;

IV - discutir, acompanhar, analisar as proposições, em tramitação na Câmara Municipal de Salvador, que envolvam assuntos relacionados ao tema desta Frente Parlamentar;

V - articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio com as ações da Prefeitura ou da Sociedade Civil, voltadas para o tema do comércio;

VI - estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 3° A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

Art. 4° As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5° As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.990/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar de Saúde da Família.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Saúde da Família.

Art. 2º A adesão à Frente será facultada a todos os vereadores e vereadoras, respeitada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares na Casa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão às expensas do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Salvador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.991/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar em defesa da acessibilidade, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, por meio da duplicação da BA-528, também conhecida como Estrada do DERBA – Estrada da Base Naval ou Estrada Paripe – Base Naval.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa da acessibilidade, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, por meio da duplicação da BA-528, também conhecida como Estrada do DERBA – Estrada da Base Naval ou Estrada Paripe – Base Naval.

Art. 2º A regulamentação da Frente Parlamentar será feita através de decreto legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.992/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui a Frente Parlamentar da Educação Fundamental e Infantil.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Municipal da Educação Fundamental e Infantil, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental da educação, buscando soluções para a melhoria da qualidade do ensino, da infraestrutura das escolas públicas das condições de trabalho dos professores e todos os demais funcionários ligados ao setor.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída pelos vereadores que a ela aderirem, respeitando a proporcionalidade, e, sempre que possível, contará com, no mínimo, 1(um) representante de cada Partido.

Art. 3º Poderá a qualquer tempo ser destituído membro da Frente se praticar atos incompatíveis com o exercício da sua função, assim considerados mediante votação, por maioria absoluta dos seus membros, em que o envolvido não poderá votar.

Art. 4º Se algum membro resolver deixar de integrar a Frente Parlamentar, deverá apresentar requerimento por escrito ao presidente, informando a sua saída.

CAPITULO II
DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Qualquer Vereador poderá ingressar na Frente Parlamentar mediante simples requerimento, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º A Frente Parlamentar, uma vez instituída, será coordenada, até a sua implementação, pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 7º O presidente será escolhido através de votação simples por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Escolhido o presidente, este coordenará a edição do Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos seus membros em maioria absoluta dos presentes na sessão de sua votação.

CAPITULO III
DA ATRIBUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 9º Compete ao órgão:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e a política governamental para a área de educação;

II - promover debates, simpósios e seminários para diagnosticar os problemas da educação municipal e propor soluções para assegurar a oferta de ensino de qualidade a todos os cidadãos;

III - buscar o aumento dos recursos orçamentários destinados à educação;

IV - defender e promover a valorização dos professores e demais profissionais de ensino, buscando melhorias nas condições de trabalhos de todos eles;

V - promover políticas para a busca da melhoria da qualidade de ensino em toda a rede municipal;

VI - visitar as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de conhecer a realidade de cada educandário e colher as respectivas demandas.

CAPITULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 10 Caberá ao presidente:

I - a representação da Frente Parlamentar;

II – a organização dos trabalhos, designando datas de reuniões e audiências públicas;

III - a comunicação dos demais integrantes;

IV - o envio de requerimentos, solicitações de providências e Ofícios a órgãos e instituições públicas e particulares;

V - a distribuição dos trabalhos entre os seus membros, designando os relatores.

§ 1 º Caberá a todos os integrantes da Frente Parlamentar a prática dos atos descritos no *caput* do art. 1° e nos incisos do art. 9° desta Resolução, bem como a Relatoria dos trabalhos designados pelo presidente.

§2 º Poderá o presidente avocar para si a Relatoria de qualquer trabalho designado a um vereador membro da Frente Parlamentar, emitindo o respectivo parecer.

3º Na hipótese de destituição ou saída voluntária de um membro, na forma prevista pelos artigos 3º e 4º desta Resolução, os trabalhos sob a relatoria deste serão imediatamente redistribuídos pelo presidente ou avocados por ele, se assim entender.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 11. A Frente Parlamentar deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora designado pelo presidente e devidamente informado aos demais membros.

Art. 12. Durante a reunião será discuta a pauta dos trabalhos bem como serão distribuídos aos vereadores que funcionarão como relatores e emitirão parecer sobre a respectiva situação a ser analisada.

Parágrafo único. A distribuição de trabalhos e designação de relator poderá ocorrer a qualquer dia, não devendo, necessariamente, ser feita durante a reunião mensal.

Art. 13 Apresentado o Parecer, será ele debatido entre os demais membros da Frente Parlamentar, após o que será enviado o Parecer final, o requerimento, a proposta de solução ou o pedido de providências pelo presidente ao respectivo órgão ou instituição.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas da Frente Parlamentar correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EMENDA Nº37 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
Acrescenta, altera e revoga os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador, na forma que indica.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Emenda à Lei Orgânica do Município**:

Art. 1º Os incisos XVI, XXIII e XXVII do art. 7° da Lei Orgânica do Município de Salvador passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....
.....
XVI - dispor sobre o registro, vacinação, apreensão, recuperação e soltura de animais;
.....
XXIII - estabelecer normas de licenciamento de edificação, loteamento, desmembramento, arruamento, saneamento urbano e planos urbanísticos, atracadouros, marinas e sinalização náutica, bem como as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento e ocupação de seu território;
.....
XXVII - dispor sobre as áreas verdes, áreas de proteção de recursos naturais, parques urbanos, reservas ambientais e unidades de lazer do Município;" (NR)

Art. 2º Altere-se a redação do inciso III do art. 10 da Lei Orgânica de Salvador e acrescentem-se a esse artigo o inciso IV e os §1º, §2º e § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 10.....
.....
III - será também dispensada de autorização legislativa e concorrência a alienação de área ou lote de até 250,0m², destinada à habitação de pessoa comprovadamente pobre, se atendido o preço mínimo fixado em avaliação administrativa, não sendo permitida a alienação de mais de uma área ou lote à mesma pessoa;
IV - o adquirente de bens imóveis de propriedade do Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, poderá pagar o valor da aquisição, mediante certificado de transferência do direito de construir ou com créditos tributários devidos contra o Município ou suas empresas.
§ 1º O uso da transferência do direito de construir para a aquisição referida no inciso IV só poderá ser feito se a origem do título utilizado para a quitação advier de pessoa física ou jurídica controlada, coligada, controladora direta ou indireta, bem como outra sociedade igualmente controlada ou coligada de controladora comum do adquirente.
§2º O uso de créditos tributários para aquisição referida no inciso IV só poderá ser feito se a origem de crédito utilizado para quitação advier de pessoa física ou jurídica controlada, coligada, controladora direta ou indireta, bem como outra sociedade igualmente controlada ou coligada de controladora comum do adquirente.
§3º A utilização dos instrumentos previstos nos §§ anteriores podem ser feitos conjuntamente, obedecidas as disposições para o seu uso." (NR)

Art. 3º Altere-se a redação *do caput* do art. 15 da LOM, acrescentando-lhe os parágrafos §4º, §5º e §6º, com a seguinte redação:

"Art. 15. O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante direito real de uso, cessão, permissão, autorização e comodatos, conforme o caso, desde que atendido o interesse público.
.....

§4º O comodato poderá incidir sobre qualquer bem público, independente de autorização legislativa, com imposição de encargos aos comodatários por ato administrativo e para atividade de uso específico, com prazo máximo de 20 anos;

§5º Somente poderão contratar comodatos com o Município, fundações sem fins lucrativos, devidamente registradas, reconhecidas de utilidade pública e com, no mínimo, 5 anos de existência;

§6º O concessionário de direito real de uso de imóveis do Município poderá pagar o valor da cessão de uso utilizando-se dos mecanismos estabelecidos no art.10, inc. IV e seus §§§ 1º, 2º e 3º." (NR)

Art. 4º O art. 19 da Lei Orgânica do Município de Salvador passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. O Município poderá ceder à iniciativa privada, a título oneroso e conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos, para a construção de passagens ou equipamentos destinados a segurança ou conforto dos transeuntes e usuários, ou para outros fins de interesse urbanístico". (NR)

Art. 5º A alínea "t" do inciso I do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Salvador passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.21.....
I -
.....
t) autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado e outros Municípios em geral;" (NR)

Art.6º Os incisos III e XV do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Salvador passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.....
.....
III - estímulo e garantia da participação da sociedade civil no processo de planejamento, desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município, na fase anterior à consolidação das demandas para avaliação e aprovação da Câmara Municipal;
.....
XV - adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano e econômico, notadamente quanto ao sistema viário, de transporte, turismo, habitação e saneamento;"
.....(NR)

Art. 7º O art. 74 da LOM passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74. A elaboração do Plano Diretor é de iniciativa e atribuição do Poder Executivo, por intermédio de seu órgão de planejamento, a quem cabe a coordenação direta e indireta e, ainda, o controle de sua implementação e avaliação de seus resultados." (NR)

Art. 8º O art. 77 da LOM passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77. Quando da elaboração e/ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o órgão de planejamento municipal, a cada 08 (oito) anos, deverá assegurar, durante sua formulação, no período que antecede o seu envio à Câmara Municipal, 01 (uma) audiência pública com a sociedade civil, em cada subprefeitura do Município afetada pelo Plano, de acordo com regulamentação a ser estabelecida pelo referido órgão de planejamento, e quando já estiver em análise ou apreciação na Câmara Municipal qualquer alteração no Plano proposto pelas comissões permanentes, ou mesmo as realizadas em plenário, independerá de audiências públicas." (NR)

Art. 9º O art. 80 da Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Durante o decurso de 08 (oito) anos, após sua última aprovação pela Câmara Municipal, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano poderá sofrer complementação e ajustamentos, tanto nas proposições do Poder Executivo Municipal como também dos membros da Câmara de Vereadores, não se aplicando, nesse caso, as audiências públicas previstas no art. 77, dependendo exclusivamente de aprovação do Poder Legislativo." (NR)

Art.10. Alterem-se a alínea "a" do inciso I, acrescentando-lhe a alínea "f"; alterem-se as alíneas "g" e "k" do inciso II e acrescente-se o §3º ao art. 81 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

"Art. 81.
I -
a) imposto predial e territorial urbano diferenciado por zonas e outros critérios de ocupação e uso do solo, além de progressivo no tempo para as zonas e regiões com ocupação superior a 400 (quatrocentos) habitantes por hectare;" (NR)
.....
"f) descontos especiais, pelo prazo de até 10 (dez) anos, de impostos e taxas incidentes sobre imóveis não edificados, desde que parcelados, loteados ou urbanizados, na forma prevista na legislação de Uso e Ocupação do Solo do Município;" (NR)
"II -
.....
g) parcelamento e edificação em todas as zonas e regiões do Município, ou utilização compulsória em núcleos com ocupação superior a 400 (quatrocentos) habitantes por hectare;
.....
k) declaração de área de preservação ou proteção ambiental, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ou outro instrumento urbanístico, na hipótese de redução dos parâmetros construtivos da propriedade afetada;" (NR)

"§3º As alterações de índices ou parâmetros urbanísticos que importem utilização mais permissiva do solo, incluídas em Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) ou suas leis complementares, não importarão em pagamento de contraprestação ao Município". (NR).

Art. 11. O art. 83, seus parágrafos e incisos, da Lei Orgânica do Município de Salvador passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. O proprietário de terreno considerado pelo Poder Público de utilidade pública, como patrimônio histórico, artístico, arqueológico, ecológico, paisagístico ou para fins de implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos ou comunitários, além da utilização pelo próprio Município, poderá ter a indenização em razão de sua desapropriação, satisfeita através da concessão ao proprietário de uma das seguintes opções:
I – oferecer em outro local o direito de construir previsto na legislação do solo do Município para o terreno desapropriado, podendo este ser transferido para terceiros;
II – oferecer permuta do terreno e benfeitorias do imóvel em questão por outro do mesmo valor de propriedade do Município ou de suas empresas controladas;
III – oferecer pagamento da indenização em crédito tributário no valor da avaliação do Município para o local do imóvel;
IV - oferecer o pagamento em dinheiro no valor da avaliação do Município para o imóvel em 12 (doze) parcelas mensais;
V - oferecer pagamento à vista em dinheiro no valor da avaliação do Município para o imóvel, aplicado o desconto de 10% (dez por cento).
§1º A área construída a ser transferida, prevista no inciso I retro, será diretamente proporcional ao valor do metro quadrado do terreno a ser doado e inversamente proporcional ao valor do metro quadrado do terreno para o qual será transferido o direito de construir; existindo construções, acessões ou benfeitorias no terreno doado ou desapropriado, o valor dessas será considerado para apuração do valor do seu metro quadrado.
§2º A indenização devida pelo poder público em razão da desapropriação de imóveis, restrições de uso ou limitações de parâmetros, quando efetivada na modalidade prevista no inciso I retro, permitirá ao proprietário indenizado a conversão do direito de construir em valor financeiro, calculado na modalidade do § 3º deste artigo, para ser utilizado integralmente na compensação ou quitação de quaisquer tributos, juros, encargos de mora, honorários e multas devidos ao Município pelo proprietário, pessoa física ou jurídica, controlada, coligada, controladora direta ou indireta, bem como outra sociedade igualmente controlada ou coligada de controladora comum, inclusive quando já incluídos em dívida ativa.
§3º A valoração da transferência do direito de construir no ano da desapropriação será feita utilizando-se o VUP desse ano, correspondente ao Codlog Vinculado à origem da transferência do direito de construir, multiplicado pelo coeficiente de aproveitamento básico - CAB.
§4º Não será exigida a prévia autorização da Câmara Municipal para qualquer tipo de operação executada de acordo com este artigo.
§5º Se a opção do proprietário for o recebimento do crédito tributário relatado no inciso III, o valor poderá ser usado integralmente para a compensação ou quitação de quaisquer tributos, juros, encargos de mora, honorários e multas devidos ao Município pelo proprietário, pessoa física ou jurídica controlada, controladora direta e indireta, bem como outra sociedade igualmente controlada ou coligada de controladora comum, inclusive quando já incluídos em dívida ativa.
§6º Quaisquer despesas advocatícias referentes às operações, objetos deste artigo, serão de responsabilidade do Município, tanto privados como de sua procuradoria jurídica.
§7º Fica vedado ao Município estabelecer quaisquer restrições de uso ou limitação de parâmetros para construções dos imóveis sem prévia e justa indenização." (NR).

Art. 12. Revogam-se as disposições do art.87 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

"Art.87. (Revogado)" (NR)

Art.13. Acrescentem-se ao art. 90 da Lei Orgânica do Município de Salvador os parágrafos 1°, 2°,3°,4°,5°,6° e 7°

"Art.90.....
§1° Nas áreas já ocupadas por loteamentos ou por empreendimentos imobiliários nas ilhas localizadas no Município de Salvador, o Poder Público Municipal, ouvido o seu órgão ambiental, manterá as áreas de servidão de passagens existentes para acesso às praias;
§ 2° Nas áreas a serem loteadas ou destinadas a empreendimentos imobiliários na Faixa de Orla Terrestre, inclusive condomínio de lotes, deverá ser permitida somente a passagem dos moradores das comunidades existentes por caminhos que cruzem suas propriedades para alcançar as praias, garantindo ao proprietário, entretanto, o direito de controle dessa circulação e vigilância, bem como o direito de designar o local de passagem.
§ 3° Deverá ser realizado o disciplinamento sobre descarga de materiais, e supervenientes, embarque e desembarque de passageiros, velocidade das embarcações, pesca e lazer, em áreas ambientalmente protegidas por normas municipais na Baía de Todos os Santos.
§ 4° O Município só concederá autorização ambiental para carcinicultura ou alevinos com o compromisso, assinado pelo empreendedor, de concordância com a inteira soltura no oceano de todos os animais marinhos, após seu período de crescimento.
§ 5° Nas áreas de ocorrência de corais ambientalmente protegidas por normas municipais para o desenvolvimento de organismos marinhos, como algas coralináceas, corais e moluscos, fica determinado que:
I - não é permitida a pesca com redes;
II - a construção de píer, e sua passarela, só poderá ser permitida se realizada na forma de deck elevado ou flutuante;
III - deverão ser instaladas boias de sinalização para a demarcação das áreas de proteção e monitoramento dos recifes de corais.

§ 6° Não é permitida a pesca de arrasto ou fundeio, na faixa de 200 (duzentos) metros para cada lado, de cabos e canalizações submarinas.
§ 7° Deverá ser incentivada a instalação e afundamento de embarcações e outros atratores em locais específicos da Baía de Todos os Santos, que integrem o Município.” (NR)

Art. 14. Revoguem-se as disposições dos incisos II, III e IV do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Salvador, alterando-se o seu caput que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Observada a legislação federal nos parcelamentos de solo, o Poder Executivo Municipal poderá, em substituição às exigências de doações no local das áreas institucionais e áreas verdes e de lazer, aceitar tais imposições em outra localidade, desde que a área dada em contrapartida sirva à construção de habitações populares, equipamentos públicos e comunitários, preservação do meio ambiente de interesse do patrimônio histórico cultural, paisagístico e ecológico e atenda individualmente qualquer uma das duas condições descritas a seguir.” (NR)
.....
II - revogado
III - revogado
IV – revogado.” (NR)

Art. 15. Revogam-se as disposições do art. 92, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Salvador.

“Art. 92. Revogado
Parágrafo único. Revogado” (NR)

Art. 16. O art. 122 da Lei Orgânica do Município de Salvador passa a ter a seguinte redação:

“Art. 122. O Município, com autorização prévia da Câmara Municipal, poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades de direito público ou privado, ou mediante consórcio com outros Municípios, desde que deles resulte dispêndio de recursos superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), base para o ano de 2020, para o Executivo.” (NR)

Art. 17. Ficam acrescidos o inciso IV e os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 150 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

“Art.150.
.....
IV - tarifas, em razão do embarque e desembarque de pessoas em píeres municipais, além daquelas destinadas à manutenção de área de Proteção Cultural e Paisagística, exclusivamente pelos seus frequentadores ocasionais.” (NR)
.....
§3º Os créditos de IPTU/TRSD e ITIV referentes às unidades imobiliárias constituídas de imóveis privados, os seus encargos de mora, honorários e multas, inclusive aqueles já inscritos em dívida ativa, poderão ser quitados integralmente com o Certificado de Autorização do Direito de Construir e/ou créditos tributários, ambos desde que concedidos pelo Município até 31 de dezembro de 2019, de acordo com as regras dispostas no art. 83 desta Lei.
§4º As disposições de compensação e quitação financeira para pagamento de taxas e tributos estabelecidos neste artigo não se aplicam no que se refere ao Imposto Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto de Transmissão Intervivos (ITIV), para imóveis ainda não parcelados ou desmembrados até 31 de dezembro de 2019, à exceção daqueles localizados em Unidades de Conservação.
§5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se imóveis parcelados ou desmembrados qualquer área com dimensões inferiores a 50.000 m^2 (cinquenta mil metros quadrados).
§6º O Poder Público municipal poderá, mediante lei específica, promover programas de pagamento e/ou parcelamentos de débitos fiscais, nos quais, a critério exclusivo da autoridade concedente, poderão ser utilizados os títulos das transferências do direito de construir e créditos tributários, cedidos por terceiros, sem as limitações impostas no art.83.

Art. 18. Revoga-se § 1º do art. 151 da Lei Orgânica do Municipío.

“Art. 151.
.....
§ 1º REVOGADO” (NR)

Art. 19. Inclua-se parágrafo único ao art. 152 da Lei Orgânica do Município de Salvador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.152.....
Parágrafo único. Qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, forma de pagamento, não estabelecidos nesta Lei, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo da observância da lei complementar de responsabilidade fiscal integrativa da Constituição da República Federativa do Brasil.” (NR)

Art. 20. Altere-se, no art. 153 da Lei Orgânica do Município de Salvador, a redação do §2°, transformando a alínea “b” em §3º e acrescentando a esse artigo os §§ 4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153.
.....
§ 2º O imposto previsto no inciso II *do caput* deste artigo não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente foi a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§3º O imposto previsto no inciso II incide sobre as operações referidas em relação aos imóveis situados neste Município.
§4º O imposto previsto no inciso II deverá ser progressivo quando a densidade por habitante no núcleo urbano do imóvel superar 400 (quatrocentos) habitantes por hectare.
§5º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.” (NR)

Art.21. Acrescente-se ao §3° do artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Salvador o inciso III, com a seguinte redação:

“Art.154.....
.....
§3º.....
.....
III - o pagamento de impostos, contribuições, transmissão intervivos e taxas,efetuadas com os mecanismos da transferência do direito de construir e Créditos Tributários previstos nesta Lei.” (NR).

Art. 22. Os incisos IV e V do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Salvador passam a vigorar a seguinte redação:

“Art.155.....
.....
IV - a pessoas ou empresas em débito transitado em julgado com a Fazenda Pública Municipal; (NR).
V - sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos, ressalvados os direitos de compensação com créditos tributários e transferência dos direitos de construir.” (NR).

Art. 23. Acrescente-se o §º 4 ao artigo 191 da Lei Orgânica do Município de Salvador, com a seguinte redação:

“Art.191.....
.....
§ 4º Não será computada como receita, somente para efeito do cálculo do percentual de verbas públicas estabelecido neste artigo, a quitação ou o pagamento de tributos advindo das operações com transferência do Direito de Construir ou com Créditos Tributários.” (NR)

Art.24. Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 206 da Lei Orgânica do município de Salvador, com a seguinte redação:

“Art.206.
Parágrafo único. Não será computada como receita, somente para efeito do cálculo do percentual de verbas públicas estabelecido neste artigo, a quitação ou o pagamento de tributos advindo das operações com transferência do Direito de Construir ou com Créditos Tributários.” (NR)

Art. 25. Altere-se o §2º do art. 220 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 220.
.....
§2º A participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente e direito à informação desta matéria será regulada na forma da lei.” (NR)

Art.26. O artigo 225 da Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 225. O Poder Público Municipal, na forma de lei, estabelecerá poderes que visem à preservação de diques, lagos e lagoas perenes no Município, permitindo o seu aterramento e esgotamento sanitários, nos casos de interesse público ou social”. (NR)

Art.27. Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Salvador:

“Art.230.....
Parágrafo único**.** Não será vedada a instalação de vias públicas nas unidades ou parques de conservação, quando estabelecidos em Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU.” (NR)

Art.28. Acrescenta-se o inciso V ao artigo 252 da Lei Orgânica do Município de Salvador:

“Art.252.....
.....
V - instalação e manutenção de CETAS - Centro de Triagem de Animais Silvestres na unidade de conservação em uma das ilhas integrantes do Município.” (NR)

Art.29. Acrescentem-se no ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS os seguintes artigos:

Art. 37. O Município, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, deverá realizar estudos, diretamente ou por meio de equipe técnica contratada ou conveniada, para:
I - implementar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, sob sua coordenação, prevendo os mecanismos de gerenciamento ambiental, as ações estratégicas, a articulação institucional, as inter-relações com os 03 (três) níveis de Governo, assim como a sociedade civil;

II - implantar o Sistema de Gerenciamento Costeiro do Município, sob a sua coordenação, definindo as vinculações com as instituições que detenham informações federais, estaduais e municipais;

III - adotar as providências necessárias para a definição da linha de preamar média dos terrenos de marinha do Município, estabelecida pelo Decreto-Lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946." (NR)

Art. 30. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.993/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, no âmbito do município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover meios de efetiva defesa e promoção do Carnaval de Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e promoção do Carnaval de Salvador.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de apoio e defesa do Carnaval de Salvador.

§ 3º As Atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos ao apoio e defesa do Carnaval de Salvador.

Art. 3º As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento, criado e aprovado pelos seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.994/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores da Cultura, no âmbito do município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores da Cultura, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover meios de efetiva defesa dos direitos dos trabalhadores da Cultura, no âmbito do município de Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa dos direitos dos trabalhadores da Cultura.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de apoio e defesa dos direitos dos trabalhadores da Cultura.

§ 3º As Atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos ao apoio e defesa dos direitos dos trabalhadores da Cultura.

Art. 3º As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento, criado e aprovado pelos seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.995/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada e instalada, na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Municipal da Mulher Empreendedora, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas de políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais das mulheres, bem como políticas de superação das desigualdades sociais e promoção da inclusão feminina no mercado de trabalho.

Art.2º A composição da Frente, disposta no artigo anterior, será, na forma do Regimento Interno, definida em momento posterior à promulgação desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação deste colegiado será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.996/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar dos Templos Religiosos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar dos Templos Religiosos, a ser composta por integrantes indicados com representação na Câmara Municipal e por todos os demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo, um representante de cada religião com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos, projetos e debates que expliquem a importância e a responsabilidade de se defenderem assuntos con-

cernentes aos templos religiosos, bem como fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, no que tange esta matéria.

§1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas aos templos religiosos.

§2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas que tenham desenvolvido estudos neste sentido e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, com o fito de prévia discussão acerca dos assuntos ligados aos templos.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio, aprovado por seus membros, e será coordenada pelo parlamentar autor desta Resolução.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos que já militam pela demanda religiosa, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil que apoiam essa causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender a toda a população.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.997/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Família.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1° Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Família.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão da defesa da família, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais com o objetivo de organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Art. 2° Compete a Frente Parlamentar em Defesa da Família, sem prejuízo
de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar, colaborar e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas direcionados a preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos constitucionais da família, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas à proteção da família, buscando aprimorar o processo legislativo;

III - trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção da proteção e garantia dos direitos das famílias;

IV - articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder judiciário e Ministério Público do Estado da Bahia, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como com as entidades empresariais, não governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da proteção e garantia dos direitos das famílias;

V - aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a proteção e garantia dos direitos das famílias;
VI - promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas a a preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos da família.

Art. 3° A adesão a Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1° Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2° Os signatários da presente Propositura Legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa da Família e entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores.

§ 3° Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição respectivamente Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário-Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4° As reuniões de Frente Parlamentar públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1° As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2° Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Família, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5° Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6° A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7° A Frente Parlamentar em Defesa da Família no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.998/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1° Fica criada a Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid no Município de Salvador.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão da retomada da economia no Pós-Covid, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a politicas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais, com o objetivo de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento do segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Art. 2° Compete à Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I — acompanhar as ações de resposta do poder público no enfrentamento a pandemia da COVID-19;

II — articular e ouvir as demandas dos diversos setores econômicos da sociedade atingidos pelos efeitos da pandemia;

III - discutir e propor novas medidas para reduzir o impacto da Covid na economia do Município;

IV - elaborar proposições legislativas que aprimorem a resposta do Município a pandemia;

V -- encaminhar propostas ao Executivo Municipal;

VI -firmar parcerias para novas estratégias.

Art. 3° A adesão à Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações de partidos políticos.

1° Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.
§ 2° Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3° Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4° As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1° As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2° Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid, utilizara todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5° Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6° A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7° A Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.999/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui a Frente Parlamentar de Tecnologia e Inovação da Câmara Municipal de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Tecnologia e Inovação na Cidade do Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A constituição da Frente Parlamentar respeitará a proporcionalidade e contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações relacionadas à Tecnologia e Inovação do Município de Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, na elaboração do planejamento e metas para à inovação da gestão, bem como da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação para a cidade.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de Tecnologia e Inovação.

§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos à Tecnologia e Inovação no âmbito municipal.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos sociais, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 983/2021
Modifica dispositivos do Decreto Legislativo nº 811/1996 alterado pelos Decretos Legislativos nº 877/2000, 901/2005, 965/2017, e 968/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Atribua-se à Liderança de Governo e Oposição a mesma estrutura estabelecida para a 1ª Secretaria, no art. 3º, § 2º, inc. III, do Decreto Legislativo nº 811/1996, com a redação alterada pelos Decretos Legislativos nº 877/2000, 901/2005 e 968/2017.

Art. 2º Altera-se o inciso VII do § 2º do art.3º do Decreto Legislativo nº 811/1996, alterado pelos Decretos Legislativos nº 877/2000, 901/2005 965/2017 e 968/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
§2º
.....
VII - O mínimo de 12 (doze) e o máximo de 33 (trinta e três) assessores para o gabinete do Presidente". (NR)

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	DEM	08′
4	AVANTE	02′
5	PSD	02′
6	PSC	02′
7	PSL	02′
8	PV	02′
9	PCdoB	05′
10	PDT	05′
11	PODE	05′
12	PSDB	02′
13	REPUBLICANOS	05′
14	PATRIOTA	05′
15	PT	04′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 65/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia de Luta contra o genocídio da mulher negra, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 66/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao dia 12 de maio, Dia Internacional da Enfermagem e Dia do Enfermeiro.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 67/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário a criação e instalação de Comissão Temporária Especial de Direito a Cidade.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

MOÇÃO Nº 01/21.....Moção de apoio pela imediata aprovação no Senado Federal da Medida Provisória 1.003/2020 em concordância com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados Federal, que autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

MOÇÃO Nº 02/21.....Congratulações pela história de vida e trabalho social de Epaminondas de Souza Bastos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HENRIQUE CARBALLAL.

MOÇÃO Nº 03/21.....Pesar pelo falecimento de Lázaro André Oliveira Barbosa.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

MOÇÃO Nº 04/21.....Pesar pelo falecimento do massoterapeuta e acupunturista Ma To Chi.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GERALDO JÚNIOR.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº38/2021

Retira o Limite de idade para castração de animais no castramóvel e clínicas conveniadas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o limite de idade dos animais, para castração junto ao castramóvel, estendendo-se às clinicas conveniadas pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 4 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de Fevereiro de 2021.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Em virtude da alta população de cães e gatos na cidade do Salvador, se faz necessária a facilitação do controle de reprodução desses animais, através da castração, que além de trazer inúmeros benefícios já conhecidos aos animais, a exemplo deles, a prevenção do câncer de mama, traz benefícios a cidade soteropolitana quanto ao não aumento exponencial do número de animais abandonados nas ruas, em consequência, da não propagação de doenças advinda dos mesmos.

Salvador, 01 de Fevereiro de 2021.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº19/ 2021

Cria a Frente Mista Parlamentar em Defesa dos Bancos Públicos no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Nesta Casa Legislativa, cria-se a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Bancos Públicos no município de Salvador.

Art. 2º. A Frente supracitada será composta por vereadores (as), Sindicato dos Bancários da Bahia, associações dos funcionários dos bancos públicos, associações, sindicatos, federações, universidades, técnicos dos bancos públicos, representantes do comércio e de prestadores de serviços soteropolitanos, entidades estudantis universitária, poder executivo municipal e estadual.

Art. 3º. A regulamentação da Frente Parlamentar será feita através de decreto legislativo

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 05 de janeiro de 2021

Augusto Vasconcelos - PCdoB

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento dos diversos segmentos da sociedade a importância dos Bancos Públicos como instrumento indutor da economia e do desenvolvimento social da nação e do município de Salvador. Desde o início da crise financeira no país, os bancos públicos têm assegurado condições para amenizar os impactos deficitários na produção de bens e valores, manutenção e/ou geração de emprego, na garantia de renda para trabalhadores (as), pequenos negócios, obras de infraestrutura e energia, agricultura familiar e programas sociais. Assim, o papel relevante para o desenvolvimento nacional, regional e local, tem sido preponderante as instituições financeiras como Banco do Brasil (BB), a Caixa Econômica Federal (CEF), o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

No âmbito da garantia dos direitos essenciais, estabelecido na Constituição Federal de 1988, esse conglomerado financeiro público e estatal asseguram programas sociais e sustentáveis, denominados como Minha Casa Minha Vida, FIES, Minha Casa Melhor, financiamento para o setor público, e a administração do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS). No aspecto econômico, contribuem na ampliação da produção de bens primários e de consumo, no crescimento e fortalecimento dos setores de comércio e serviços dos empreendimentos de pequenos, médios e de grande porte.

São bancos com financiamento de juros baixos e de longo prazo para habitação, educação e ampliação da renda. A cidade de Salvador tem um grande público impactado por esses benefícios, e muito contribuem para o desenvolvimento local.

Para enfrentar o aprofundamento da crise financeira na pandemia do Covid-19, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil foram cruciais no atendimento dos auxílios emergenciais e no financiamento de centenas de empreendimentos comerciais, respectivamente.

Diante dos impactos do coronavírus, do alto índice de desemprego e de pobreza na cidade, o poder público municipal precisa criar mecanismos de articulações, visando a manutenção da atual dinâmica financeira, dos empregos e da renda, da circulação de mercadoria e moedas de Salvador.

Em concomitância, é essencial a garantia de maior acesso da população ao recurso de bancarização e, consequentemente, do uso de linhas de financiamento.

A Casa Legislativa municipal tem, dentre as suas várias competências, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar as legislações federais e estaduais, no que couber, e discutir assuntos, em geral, de importância social, econômica e política da sociedade local.

Assim é urgente e necessária que seja criada a Frente Mista Parlamentar em Defesa dos Bancos Públicos para discutir, analisar e propor soluções contra as tentativas de privatização e/ou desmonte dos bancos públicos.

Salvador, 05 de janeiro de 2021

Augusto Vasconcelos – PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/2021

Considerando que a revitalização da Praça de Santo Antônio, no Caminho das Árvores é uma antiga reivindicação da comunidade, que sempre usufruiu dessa área de lazer e entretenimento dos moradores da área e adjacências. O atendimento do pleito atenderá principalmente os jovens e idosos que estão em isolamento social e precisam de um espaço em sua comunidade para seu conforto e segurança;

Considerando que a sua implantação proporcionará uma melhor qualidade de vida da população da referida localidade, que carece de uma área de lazer e entretenimento dos seus moradores, por isso estamos solicitando providências no sentido de proporcionar conforto e comodidade para comunidade;

Considerando que o atendimento do pleito atenderá uma importante demanda da referida comunidade, que necessita de uma área de lazer e entretenimento para o conforto de seus moradores;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito da citada comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes visando a revitalização da Praça de Santo Antônio, no Caminho das Árvores, no município de Salvador.

Salvador, 04 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/2021

Considerando a situação de emergência e estado de calamidade pública por conta do avanço da pandemia do novo Coronavírus no Brasil, esta indicação tem a proposta de colaborar de forma mais organizada com participação de outras categorias de trabalhadores e trabalhadoras no combate à COVID-19.

Considerando que o envio desta indicação ao Poder Executivo, sugerindo a inclusão da categoria de trabalhadores autônomos motoristas por aplicativos na 4ª fase do Plano de Imunização contra a COVID-19, é de considerável relevância para o município, pois os motoristas ficam mais expostos à contaminação durante o exercício de suas funções já que necessitam atender o público em grande quantidade.

Considerando que o objetivo específico desta indicação é vacinar toda a população pelo SUS, tendo em vista que o Plano de Imunização está sendo realizado em fases, logo é justo que haja uma atenção especial aos trabalhadores mais expostos aos riscos de contaminação em razão da natureza de suas atividades.

Considerando que a proposta ajudará no combate à disseminação da COVID-19 na cidade de Salvador, evitando um possível colapso no sistema de saúde do município, haja vista que a vacinação em massa manterá as comunidades mais protegidas da pandemia, evitando assim uma contaminação em massa.

Considerando ainda que a ação proposta na área de saúde, pretende reduzir o contágio da população em geral, visto que esses profissionais pelo contato direto com o público podem contaminar ou serem contaminados pelo Coronavírus.

Considerando também que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através da Secretaria de Saúde do Município, no âmbito de sua competência, a inclusão dos trabalhadores autônomos motoristas do transporte de passageiro por aplicativos na 4ª fase do Plano de Imunização contra a COVID-19 na cidade de Salvador.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/2021

Considerando a necessidade de implantação da Escola Técnica Pública Municipal no bairro de Pau da Lima tendo em vista que o município não dispõe de uma Escola Técnica no referido bairro, com objetivo de ampliar o conhecimento técnico, promover a inclusão social da população em vulnerabilidade social do bairro de Pau da Lima, no Município de Salvador;

Considerando que o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas e Privadas, para viabilizar a implantação da referida Escola Técnica Pública Municipal;

Considerando que a implantação da referida Escola Técnica de Pau da Lima possibilitará a formação técnica e certificação dos alunos provenientes de escolas públicas, fomentando a empregabilidade, geração de renda e um melhor desempenho no próprio exercício do trabalho;

Considerando que o desenvolvimento e a expansão da educação técnica gratuita no bairro Pau da Lima será uma ferramenta eficiente para inserção e inclusão social da população carente do referido bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, a viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma escola técnica pública no bairro de Pau da Lima do município de Salvador.

Salvador, 06 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/2021

Considerando a necessidade de implantação da Escola Técnica Pública Municipal no bairro de Brotas tendo em vista que o município não dispõe de uma Escola Técnica no referido bairro, com objetivo de ampliar o conhecimento técnico, promover a inclusão social da população em vulnerabilidade social do bairro de Brotas, no Município de Salvador;

Considerando que o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas e Privadas, para viabilizar a implantação da referida Escola Técnica Pública Municipal;

Considerando que a implantação da referida Escola Técnica de Brotas possibilitará a formação técnica e certificação dos alunos provenientes de escolas públicas, fomentando a empregabilidade, geração de renda e um melhor desempenho no próprio exercício do trabalho;

Considerando que o desenvolvimento e a expansão da educação técnica gratuita no bairro Brotas será uma ferramenta eficiente para inserção e inclusão social da população carente do referido bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, a viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma escola técnica pública no bairro de Brotas do município de Salvador.

Salvador, 06 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/2021

Considerando a necessidade de implantação da Escola Técnica Pública Municipal no bairro de São Caetano tendo em vista que o município não dispõe de uma Escola Técnica no referido bairro, com objetivo de ampliar o conhecimento técnico, promover a inclusão social da população em vulnerabilidade social do bairro de São Caetano, no Município de Salvador;

Considerando que o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas e Privadas, para viabilizar a implantação da referida Escola Técnica Pública Municipal;

Considerando que a implantação da referida Escola Técnica de São Caetano possibilitará a formação técnica e certificação dos alunos provenientes de escolas públicas, fomentando a empregabilidade, geração de renda e um melhor desempenho no próprio exercício do trabalho;

Considerando que o desenvolvimento e a expansão da educação técnica gratuita no bairro São Caetano será uma ferramenta eficiente para inserção e inclusão social da população carente do referido bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, a viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma escola técnica pública no bairro de São Caetano do município de Salvador.

Salvador, 06 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/2021

Considerando a necessidade de implantação da Escola Técnica Pública Municipal no bairro de Cabula tendo em vista que o município não dispõe de uma Escola Técnica no referido bairro, com objetivo de ampliar o conhecimento técnico, promover a inclusão social da população em vulnerabilidade social do bairro de Cabula, no Município de Salvador;

Considerando que o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas e Privadas, para viabilizar a implantação da referida Escola Técnica Pública Municipal;

Considerando que a implantação da referida Escola Técnica de Cabula possibilitará a formação técnica e certificação dos alunos provenientes de escolas públicas, fomentando a empregabilidade, geração de renda e um melhor desempenho no próprio exercício do trabalho;

Considerando que o desenvolvimento e a expansão da educação técnica gratuita no bairro Cabula será uma ferramenta eficiente para inserção e inclusão social da população carente do referido bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, a viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma escola técnica pública no bairro de Cabula do município de Salvador.

Salvador, 06 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 51/2021

Considerando a necessidade de implantação da Escola Técnica Pública Municipal no bairro de Pituba tendo em vista que o município não dispõe de uma Escola Técnica no referido bairro, com objetivo de ampliar o conhecimento técnico, promover a inclusão social da população em vulnerabilidade social do bairro de Pituba, no Município de Salvador;

Considerando que o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas e Privadas, para viabilizar a implantação da referida Escola Técnica Pública Municipal;

Considerando que a implantação da referida Escola Técnica de Pituba possibilitará a formação técnica e certificação dos alunos provenientes de escolas públicas, fomentando a empregabilidade, geração de renda e um melhor desempenho no próprio exercício do trabalho;

Considerando que o desenvolvimento e a expansão da educação técnica gratuita no bairro Pituba será uma ferramenta eficiente para inserção e inclusão social da população carente do referido bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, a viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma escola técnica pública no bairro de Pituba do município de Salvador.

Salvador, 06 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/2021

Considerando a necessidade de implantação da Escola Técnica Pública Municipal no bairro de Valéria tendo em vista que o município não dispõe de uma Escola Técnica no referido bairro, com objetivo de ampliar o conhecimento técnico, promover a inclusão social da população em vulnerabilidade social do bairro de Valéria, no Município de Salvador;

Considerando que o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas e Privadas, para viabilizar a implantação da referida Escola Técnica Pública Municipal;

Considerando que a implantação da referida Escola Técnica de Valéria possibilitará a formação técnica e certificação dos alunos provenientes de escolas públicas, fomentando a empregabilidade, geração de renda e um melhor desempenho no próprio exercício do trabalho;

Considerando que o desenvolvimento e a expansão da educação técnica gratuita no bairro Valéria será uma ferramenta eficiente para inserção e inclusão social da população carente do referido bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, a viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma escola técnica pública no bairro de Valéria do município de Salvador.

Salvador, 06 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/2021

Considerado que a Cidade do Salvador é a terceira cidade mais populosa do país, segundo o IBGE, com uma população estimada em quase três milhões de habitantes. Logo, por ser uma metrópole, Salvador sofre com problemas relacionados à segurança pública.

Um dos grandes problemas que surge com a falta de segurança na Cidade são os constantes assaltos, principalmente, nos grandes centros da Cidade. Esses assaltos vêm sendo frequentes nas passarelas da Cidade e com maior incidência nas passarelas onde transitam um grande volume de pedestres. Ressalta-se que é no horário de pico que os assaltantes agem, ou seja, quando os trabalhadores estão chegando para mais um dia de trabalho e voltando para as suas casas no final do dia.

Os delinquentes escolhem como principais vítimas mulheres, adolescentes e idosos. Inúmeras são as notícias de assaltos e até mesmo latrocínio ocorrido nas passarelas e, diante disso, faz-se necessário um meio de coibir tais práticas. Em razão de tudo acima exposto, indico ao prefeito, estudo de viabilidade para implantação de sistema de monitoramento através de câmaras nas passarelas mais movimentadas da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA: ao prefeito, Bruno Soares Reis, estudo de viabilidade para implantação de sistema de monitoramento eletrônico através de câmeras nas passarelas de pedestre com maior fluxo de pessoas e de assaltos.

Salvador/Ba, 08 fevereiro de 2021.

ORLANDO PELHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/2021

Considerando que,

A BA-528, também conhecida como Estrada do Derba, Estrada da Base Naval e Estrada Paripe-Base Naval, é uma rodovia estadual localizada na Região Metropolitana de Salvador com extensão de 8 quilômetros.

A Via em questão Interliga a BR-324 à Base Naval de Aratu, passando pelos bairros de Valéria, Fazenda Coutos, Paripe e São Tomé de Paripe, também pelo Porto e Centro Industrial de Aratu. Em seu percurso existem fábricas de concreto e manilhas, pequenos comércios e vila militar da Marinha do Brasil, além de acesso ao Hospital do Subúrbio.

A BA 528 é um importante meio de ligação da BR 324 ao subúrbio ferroviário de Salvador, região que apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região metropolitana de Salvador;

Muitos são os noticiários de acidentes ocorridos ao longo da estrada do Derba, principalmente colisões frontais e em sua maioria com vítimas fatais, além disso, diversas manifestações ocorrem no local devido atropelos ocorridos constantemente na via.

A duplicação da BA 528 trará tranquilidade e segurança à população que necessita transitar diariamente nessa região da Cidade, vez que melhorará sobremaneira o tráfego, e, sobretudo, evitará inúmeros acidentes e atropelos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA ao governador, Rui Costa, estudo de viabilidade da duplicação da BA 528, também conhecida como Estrada do Derba, Estrada da Base Naval e Estrada ParipeBase Naval.

Salvador/Ba, 08 fevereiro de 2021.

ORLANDO PELHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/2021

Considerando que,

A estrada do Cobre, é parte integrante Bacia do Cobre / São Bartolomeu, no Subúrbio ferroviário de Salvador.

No passado, a Estrada do Cobre, localizada no bairro de Ilha Amarela, já foi a principal ligação dos moradores do subúrbio com o Parque São Bartolomeu. Era usada como acesso à BR-324, ao matadouro e às cachoeiras. O bairro era movimentado e muito frequentado pelos soteropolitanos.

Portanto, trata-se de uma via de ligação muito importante para essa região, tendo em vista que interliga alguns bairros do Subúrbio.

Atualmente, a avenida Afrânio Peixoto, mais conhecida como Suburbana, vem diariamente sofrendo com longos engarrafamentos, na maioria dos dias chegando a quilômetros de congestionamento, chegando a ficar congestionado do lobato até o largo do Luso, em plataforma.

Ocorre que, a Estrada do Cobre, atualmente, encontra-se interditada, e essa seria uma via muito importante para escoamento e fluidez da região, posto que seria uma via alternativa à Avenida Afrânio Peixoto.

Diante disso, proponho que a Estrada do Cobre, seja reativada, o mais breve possível, a fim de que possa trazer uma melhor qualidade de vida aos milhares de moradores do Subúrbio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade para reativação da Estrada do Cobre, importante via de ligação do bairro de Ilha Amarela ao bairro de Pirajá.

Salvador/Ba, 08 fevereiro de 2021.

ORLANDO PELHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/2021.

Considerando que:

a) Governos, organizações internacionais como a ONU, e associações científicas empenham-se hoje em promover, estimular e apoiar iniciativas que levem à mudança das estruturas sociais responsáveis pela desigualdade entre homens e mulheres no campo da educação e da ciência;
b) Frise-se que a presença efetiva das mulheres no espaço oficial da ciência é, em termos históricos, muito recente, alcançando algo em torno de um século apenas. Uma inclusão que exigiu das pioneiras coragem e muita perseverança para se defrontar com a tradição;
c) A sub-representação das mulheres é um fenômeno em movimento e vem se alterando rapidamente na base da pirâmide educacional. Segundo o censo do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), de 2000 a 2012, o número de mulheres que concluiu o ensino médio é ligeiramente superior ao de homens. Nos cursos de graduação, considerando-se todas as carreiras, aí incluídas áreas onde a predominância feminina é marcante como pedagogia, letras, ciências humanas, em 2012, elas representam 57,1% dos concluintes;
d) A Lei Estadual nº 13.559 de 2016, dispõe sobre o Plano Estadual de Educação, trata sobre as diretrizes orientadoras educacionais para o Estado da Bahia;
e) A inserção no Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Básica e Profissional, estabelece as diretrizes e bases da educação no estado da Bahia, as Orientações Curriculares e Subsídios Didáticos para organização do Trabalho Pedagógico de forma a fomentar e estimular a igualdade, visando aumentar à participação feminina nas áreas de inovação, ciência e tecnologia objetivando à redução das barreiras contra Mulheres e Meninas nas destacadas áreas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA,

ao Excelentíssimo Governador Rui Costa, que promova a inserção no Documento Curricular Referencial da Bahia – Currículo Bahia, o fomento de estímulos e práticas pedagógicas que visem a participação feminina, especialmente das mulheres negras e mulheres que compõe às comunidades tradicionais, nas áreas de inovação, ciência e tecnologia, buscando a redução de barreiras e a promoção da equidade de gênero.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/2021

Considerando a necessidade de implantação da Escola Técnica Pública Municipal no bairro do Bonfim tendo em vista que o município não dispõe de uma Escola Técnica no referido bairro, com objetivo de ampliar o conhecimento técnico, promover a inclusão social da população em vulnerabilidade social do bairro do Bonfim, no Município de Salvador;

Considerando que o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas e Privadas, para viabilizar a implantação da referida Escola Técnica Pública Municipal;

Considerando que a implantação da referida Escola Técnica do Bonfim possibilitará a formação técnica e certificação dos alunos provenientes de escolas públicas, fomentando a empregabilidade, geração de renda e um melhor desempenho no próprio exercício do trabalho;

Considerando que o desenvolvimento e a expansão da educação técnica gratuita no bairro Bonfim será uma ferramenta eficiente para inserção e inclusão social da população carente do referido bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, a viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma escola técnica pública no bairro do Bonfim do município de Salvador.

Salvador, 08 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/2021

Considerado:
O Subúrbio Ferroviário de Salvador é um conjunto de 22 bairros bastante populosos. Cortado por linha ferroviária que liga o bairro da Calçada (Cidade Baixa) até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador, conhecida por ser o penúltimo bairro de Salvador nessa região.

Os atrativos turísticos do Subúrbio de Salvador são inúmeros, tais como, a orla de Tubarão, o Parque São Bartolomeu, as praias de São Tomé de Paripe e de Base Naval, além de vários restaurantes que oferecem deliciosas comida baiana.

Diante disso, proponho a colocação de um painel de LED transcrito “Bem vindo” nas duas principais vias de acesso ao Subúrbio de Salvador, Baixa do Fiscal e Estrada do Derba, assim como que na faixa contenha a distância até os principais bairros, Paripe, Periperi, Plataforma, Lobato e etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Excelentíssimo prefeito, Bruno Soares Reis, a implantação de um Painel Eletrônico de LED transcrito “Bem Vindo ao Subúrbio de Salvador” assim como a distância até os principais bairros, nas duas entradas de acesso principal, Baixa do Fiscal e Estrada do Derba.

Salvador/Ba, 08 fevereiro de 2021.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/2021

Considerando que:

A) Quem transita na localidade no bairro do Lobato, percebe de forma clara a necessidade da construção de uma passarela no local, vez que muitas pessoas necessitam cruzar a via com destino a colégios, pontos de ônibus e etc;

B) Devido a esse grande fluxo de pessoal que utilizam aquela travessia, existe uma sinaleira no local, o que acaba causando transtorno a mobilidade na região. Diante disso, a passarela não somente beneficiara os pedestres, como também a fluidez do transito naquele local;

C) Grandes são as reivindicações dos moradores, trabalhadores e estudantes daquela localidade que diariamente atravessam a via se expondo aos riscos de acidentes e atropelamentos, num local de tráfego intenso, diante disso, faz-se necessário a propositura do presente Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA ao prefeito, Bruno Soares Reis, o estudo de viabilidade para construção de uma passarela na Av. Afranio Peixoto, mais precisamente, no bairro do Lobato.

Salvador/Ba, 08 fevereiro de 2021.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60/2021

Considerando que a construção de uma Praça na rua Elesbão do Carmo (esquina) da rua Gregório Maquende e rua Professor Alípio de Oliveira, no bairro de Jardim Armação atenderá uma antiga reivindicação da comunidade que deseja ter um mercado popular no bairro possibilitando o acesso a preços de produtos mais condizentes com a sua condição financeira;

Considerando que a sua implantação proporcionará um serviço de melhor qualidade para comunidade com uma infraestrutura que ofereça maior segurança e higiene. É relevante salientar que a sua estrutura contará com bancadas, boxes, banheiros e restaurantes dentre outros. Além de promover a integração entre os pequenos empreendedores locais;

Considerando que o atendimento do pleito atenderá uma importante demanda da referida comunidade, que necessita de uma organização e padronização do comércio local;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito da citada comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Salvador, senhor Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para construção de uma Praça na rua Elesbão do Carmo (esquina) da rua Gregório Maquende e rua Professor Alípio de Oliveira, no bairro de Jardim Armação, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 04 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

REQUERIMENTO Nº 67/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário a criação e instalação de Comissão Temporária Especial de Direito a Cidade.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de julho de 2020.

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/2020

Acrescenta, altera e revoga os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador que indicam.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROMULGA:

Art. 1º. Os incisos XVI, XXIII e XXVII, do art. 7°, da Lei Orgânica do Município de Salvador passam a vigorar com a seguinte redação:

XVI - dispor sobre o registro, vacinação, apreensão, recuperação e soltura de animais;

XXIII - estabelecer normas de licenciamento de edificação, loteamento, desmembramento, arruamento, saneamento urbano e planos urbanísticos, atracadouros, marinas e sinalização náutica, bem como as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento e ocupação de seu território;

XXVII - dispor sobre as áreas verdes, áreas de proteção de recursos naturais, parques urbanos, reservas ambientais e unidades de lazer do município;

Art. 2º. Altere-se o inciso III e acrescente-se ao art.10 da Lei Orgânica, o inciso IV e os §1º, §2º e § 3º.

Art. 10.

III - será também dispensada de autorização legislativa e concorrência a alienação de área ou lote de até 250,0m2, destinada a habitação de pessoa comprovadamente pobre, se atendido o preço mínimo fixado em avaliação administrativa, não sendo permitida a alienação de mais de uma área ou lote à mesma pessoa;

IV – o adquirente de bens imóveis de propriedade do município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, poderá pagar o valor da aquisição, mediante certificado de transferência do direito de construir ou com créditos tributários devidos contra o município ou suas empresas.

§ 1º - O uso da transferência do direito de construir para a aquisição referida no inciso IV só poderá ser feito se a origem do título utilizado para a quitação advir de pessoa física ou jurídica controlada, coligada, controladora direta ou indireta, bem como outra sociedade igualmente controlada ou coligada de controladora comum do adquirente.

§2º - O uso de créditos tributários para aquisição referida no inciso IV só poderá ser feito se a origem de crédito utilizado para quitação advir de pessoa física ou jurídica controlada, coligada controladora direta ou indireta, bem como outra sociedade igualmente controlada ou coligada de controladora comum, do adquirente.

§3º - A utilização dos instrumentos previstos nos §§ anteriores podem ser feitos conjuntamente, obedecidas as disposições para o seu uso.

Art. 3º. O art. 19, da Lei Orgânica do município de Salvador, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - o município poderá ceder à iniciativa privada, a título oneroso e conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos, para a construção de passagens ou equipamentos destinados a segurança ou conforto dos transeuntes e usuários, ou para outros fins de interesse urbanístico;

Art. 4º. A alínea "t", do art. 21, da Lei Orgânica do município de Salvador, passa vigorar com a seguinte redação:

t) - autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado e outros Municípios em geral;

Art.5º. Os incisos III e XV, do art. 71, da Lei Orgânica do município de Salvador, passam a vigorar com a seguinte redação:

III - estímulo e garantia da participação da sociedade civil no processo de planejamento, desenvolvimento e organização territorial e espacial do município, na fase anterior à consolidação das demandas para avaliação e aprovação da Câmara Municipal;

XV - adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano e econômico, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, turismo, habitação e saneamento;

Art. 6º. O art. 80, da Lei Orgânica do município de Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o órgão de planejamento municipal deverá assegurar a participação dos setores públicos, da sociedade civil por meio de audiências públicas preliminares nas subprefeituras e da Câmara Municipal, que poderão se manifestar de acordo com a regulamentação a ser fixada, devendo ser representados:

Art.7º - Alterem-se a línea “a”, do inciso I e as alíneas “g” e “k”, do inciso II e acrescente-se a alínea “f”, do inciso I e o §3º ao Art. 81 da Lei Orgânica do município de Salvador.

Art. 81 -

I -

a - imposto predial e territorial urbano diferenciado por zonas e outros critérios de ocupação e uso do solo, além de progressivo no tempo para as zonas e regiões com ocupação superior a 400 (quatrocentos) habitantes por hectare.

“f” – descontos especiais, pelo prazo de até 10 (dez) anos, de impostos e taxas incidentes sobre imóveis não edificados , desde que parcelados, loteados ou urbanizados, na forma prevista na legislação de Uso e Ocupação do Solo do município;

II -

g - parcelamento e edificação em todas as zonas e regiões do município, ou utilização compulsória em núcleos com ocupação superior a 400 (quatrocentos) habitantes por hectare.

k - declaração de área de preservação ou proteção ambiental, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ou outro instrumento urbanístico, na hipótese de redução dos parâmetros construtivos da propriedade afetada;

§3º - As alterações de índices ou parâmetros urbanísticos que importem utilização mais permissiva do solo, incluídas em Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) ou suas leis complementares, não importarão em pagamento de contraprestação ao município.

Art. 8º- O art. 83 seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município de Salvador passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - O proprietário de terreno considerado pelo Poder Público de utilidade pública como patrimônio histórico, artístico, arqueológico, ecológico, paisagístico ou para fins de implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos ou comunitários, além da utilização pelo próprio município, poderá ter a indenização em razão de sua desapropriação, satisfeita através da concessão ao proprietário, de uma das seguintes opções:

I – Oferecer em outro local o direito de construir previsto na legislação do solo do município para o terreno desapropriado, podendo este de construção ser transferido para terceiros;

II – Oferecer permuta do terreno e benfeitorias do imóvel em questão por outro do mesmo valor de propriedade do município ou de suas empresas controladas;

III – Oferecer pagamento da indenização em crédito tributário no valor da avaliação do município para o local do imóvel;

IV – Oferecer o pagamento em dinheiro no valor da avaliação do município para o imóvel em 12 (doze) parcelas mensais;

V – Oferecer pagamento à vista em dinheiro no valor da avaliação do município para o imóvel, aplicado o desconto de 10 % (dez por cento).

§1º - A área construída a ser transferida prevista no inciso I retro, será diretamente proporcional ao valor do metro quadrado do terreno a ser doado e inversamente proporcional ao valor do metro quadrado do terreno para o qual será transferido o direito de construir, existindo construções, acessões ou benfeitorias no terreno doado ou desapropriado, o valor dessas será considerado para apuração do valor do seu metro quadrado.

§2º - A indenização devida pelo poder público em razão da desapropriação de imóveis, restrições de uso ou limitações de parâmetros, quando efetivada na modalidade prevista no inciso I retro, permitirá o proprietário indenizado a conversão do direito de construir em valor financeiro, calculado na modalidade do § 3º deste artigo, para ser utilizado integralmente na compensação ou quitação de quaisquer tributos, juros encargos de mora, honorários e multas devidos ao município pelo proprietário pessoa física ou jurídica, controlada, coligada, controladora direta ou indireta, bem como, outra sociedade igualmente controlada ou coligada de controladora comum, inclusive quando já incluídos em dívida ativa.

§3º - A valoração da transferência do direito de construir no ano da desapropriação será feita utilizando-se o VUP desse ano, correspondente ao Codlog Vinculado à origem da transferência do direito de construir, multiplicado pelo coeficiente de aproveitamento básico – CAB.

§4º - Não será exigida a prévia autorização da Câmara Municipal para qualquer tipo de operação executada de acordo com este artigo.

§5º - Se a opção do proprietário for o recebimento do crédito tributário relatado no inciso III, o valor poderá ser usado integralmente para a compensação ou quitação de qualquer tributos, juros, encargos de mora, honorários e multas devidos ao município pelo proprietário pessoa física ou jurídica controlada, controladora direta e indireta, bem como outra sociedade igualmente controlada ou coligada de controladora comum, inclusive quando já incluídos em dívida ativa.

§6º - Quaisquer despesas advocatícias referentes às operações, objetos deste artigo serão de responsabilidade do município, tantos privados como de sua procuradoria jurídica.

§7º - Fica vedado ao município estabelecer quaisquer restrições de uso ou limitação de parâmetros para construções dos imóveis sem prévia e justa indenização.

Art. 9º. Revogam-se às disposições do art.87, da Lei Orgânica do município de Salvador.

Art.87 – (Revogado) (NR)

Art.10 . Acrescentem-se ao art. 90 os parágrafos 1 °,2°,3°,4°,5°,6° e 7°

§ 1 ° Nas áreas já ocupadas por loteamentos ou por empreendimentos imobiliários nas ilhas localizadas no Município de Salvador, o Poder Público Municipal, ouvido o seu órgão ambiental, manterá as áreas de servidão de passagens existentes para acesso às praias;

§ 2° Nas áreas a serem loteadas ou destinadas a empreendimentos imobiliários na Faixa de Orla Terrestre, deverá ser permitida somente a passagem dos moradores das comunidades existentes por caminhos que cruzem suas propriedades para alcançar as praias, garantindo ao proprietário, entretanto, o direito de controle dessa circulação e vigilância, bem como o direito de designar o local de passagem.

§ 3° Deverá ser realizado o disciplinamento sobre descarga de materiais, embarque e desembarque de passageiros, velocidade das embarcações, pesca e lazer, em áreas ambientalmente protegidas por normas municipais na Baía de Todos os Santos.

§ 4° O Município só concederá autorização ambiental para carcinicuItura ou alevinos, com o compromisso assinado pelo empreendedor de concordância com a inteira soltura no oceano de todos os animais marinhos, após seu período de crescimento;

§ 5° Nas áreas de ocorrência de corais ambientalmente protegidas por normas municipais para o desenvolvimento de organismos marinhos como algas coralináceas, corais e moluscos, fica determinado que:

a - não é permitida a pesca com redes;

b - a construção de píer, cais ou trapiche só poderá ser permitida se realizada na forma de deck elevado ou flutuante;

c - deverão ser instaladas boias de sinalização para a demarcação das áreas de proteção e monitoramento dos recifes de corais

§ 6° Não é permitida a pesca de arrasto ou fundeio na faixa de 200 (duzentos) metros para cada lado, a partir dos corais, de cabos e canalizações submarinas;

§ 7° Deverá ser incentivada a instalação e afundamento de embarcações e outros atratores em locais específicos da Baía de Todos os Santos, que integrem o município.

Art. 11. Altere-se o art. 91 passa a vigorar com a seguinte redação e; revogam-se as disposições dos incisos III e IV, do art. 91:

Art. 91 - Observada a legislação federal nos parcelamentos de solo, o Poder Executivo Municipal poderá, em substituição às exigências de doações no local das áreas institucionais, aceitar tais imposições em outra localidade, desde que a área dada em contrapartida sirva à construção de habitações populares, equipamentos públicos e comunitários, preservação do meio ambiente de interesse do patrimônio histórico cultural, paisagístico e ecológico e atenda individualmente qualquer uma das duas condições descritas a seguir:

Inciso III - revogado

Inciso IV - revogado

Art. 12. Revogam-se as disposições do art. 92 e seu parágrafo único.

Art. 92 – revogado (NR)

Parágrafo único – revogado (NR)

Art. 13. O art. 122 passa a ter a seguinte redação;

Art. 122 - O Município, com autorização prévia da Câmara Municipal, poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades de direito público ou privado, ou mediante consórcio com outros Municípios, desde que deles resultem algum dispêndio de recursos para o Executivo:

Art. 14 - Ficam acrescidos o inciso IV e os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 150, da Lei Orgânica do município de Salvador.

Art.150-.....

Inciso IV - Taxas, em razão do embarque e desembarque de pessoas em píeres municipais, além daquelas destinada a manutenção de área de Proteção Cultural e Paisagística, exclusivamente pelos seus frequentadores ocasionais.

§3º - Os créditos de IPTU/TRSD e ITIV referentes às unidades imobiliárias constituídas de imóveis privados, os seus encargos de mora, honorários e multas, inclusive aqueles já inscritos em dívida ativa, poderão ser quitados integralmente com o Certificado de Autorização do Direito de Construir e/ou créditos tributários, ambos desde que concedidos pelo município até 31 de dezembro de 2019, de acordo com as regras dispostas no art. 83 desta Lei.

§4º - As disposições de compensação e quitação financeira para pagamento de taxas e tributos estabelecidos neste artigo, não se aplicam no que se refere ao Imposto Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto de Transmissão Intervivos (ITIV), para imóveis ainda não parcelados ou desmembrados até 31 de dezembro de 2019, à exceção daqueles localizados em Unidades de Conservação.

§5º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se imóveis parcelados ou desmembrados qualquer área com dimensões inferiores a 50.000 m2 (cinquenta mil metros quadrados).

§6º - O Poder Público municipal poderá, mediante lei específica promover programas de pagamento e/ou parcelamentos de débitos ficais nos quais a critério exclusivo da autoridade concedente poderão ser utilizados transferências do direito de construir e créditos tributários, cedidos por terceiros, sem as limitações impostas no art.83.

Art. 15 Revoga-se o § 1º, do art. 151 da Lei Orgânica do município de Salvador.

Art. 16. O inciso I, do parágrafo §2° e a alínea "a" do §3°, ambos do art. 153, passam a vigorar com a seguinte redação:

§2°.....

I - ser progressivo quando a densidade por habitante no núcleo urbano do imóvel superar 400 (quatrocentos) habitantes por hectare.

§3°.....

"a" - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em

realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica

Art. 17. Inclua-se parágrafo único do art. 152, da Lei Orgânica do município de Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, forma de pagamento, não estabelecidos nesta lei, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo da observância da lei complementar de responsabilidade fiscal integrativa da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.18. Acrescente-se ao S3° do artigo 154 o inciso III, da Lei Orgânica do município de Salvador, com a seguinte redação:

III - o pagamento de impostos, contribuições, transmissão intervivos e taxas, efetuadas com os mecanismos de direito de construir e Créditos Tributários previstos nesta lei.

Art. 19. Os incisos IV e V, do artigo 155, da Lei Orgânica do município de Salvador, passam a vigorar a seguinte redação;

IV - as pessoas ou empresas em débito transitado em julgado com a Fazenda Pública Municipal;

V - sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos, ressalvados os direitos de compensação com créditos tributários e direitos de construir;

Art. 20. Acrescente-se o §º 4 o ao artigo 191, da Lei Orgânica do município de Salvador, com a seguinte redação:

§ 4º - não será computada como receita, somente para efeito do cálculo do percentual de verbas públicas estabelecido neste artigo, a quitação ou o pagamento de tributos advindo das operações com transferência do Direito de Construir ou com Créditos Tributários.

Art.21. Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 206, da Lei Orgânica do município de Salvador, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não será computada como receita, somente para efeito do cálculo do percentual de verbas públicas estabelecido neste artigo, a quitação ou o pagamento de tributos advindo das operações com transferência do Direito de Construir ou com Créditos Tributários.

Art.22. O artigo 225, da Lei Orgânica do município de Salvador, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 225 - O Poder Público Municipal na forma de lei, estabelecerá poderes que visem a preservação de diques, lagos e lagoas perenes no Município, permitindo o seu aterramento e esgotamento sanitários, nos casos de interesse público ou social

Art.23. Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 230, da Lei Orgânica do município de Salvador:

Parágrafo único - não será vedada a instalação de vias públicas nas unidades ou parques de conservação, quando estabelecidos em Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art.24. Acrescenta-se o inciso V ao artigo 252, da Lei Orgânica do município de Salvador:

V - instalação e manutenção de CETAS - Centro de Triagem de Animais Silvestres na unidade de conservação em uma das ilhas integrantes do município.

Art.25. Acrescente-se no ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, o seguinte artigo:

Art. - O Município, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, deverá realizar estudos, diretamente ou por meio de equipe técnica contratada ou conveniada, para:

I - Implementar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, sob sua coordenação, prevendo os mecanismos de gerenciamento ambiental, as ações estratégicas, a articulação institucional, as interrelações com os 03 (três) níveis de Governo, assim como a sociedade civil;

II - Implantar o Sistema de Gerenciamento Costeiro do Município sob a sua coordenação, definido as vinculações com as instituições que detenham informações federais, estaduais e municipais;

III- Adotar as providências necessárias para a definição da linha de preamar média dos terrenos de marinha do Município, estabelecida pelo Decreto Lei n° 9760 de 05 de setembro de 1946.

Art. 26 - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de julho de 2020

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1° Secretário

Orlando Palhinha
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

As indenizações decorrentes da desapropriação pelo município devem, conforme a Constituição Federal, serem pagas em dinheiro, entretanto, caso o desapropriado concorde, poderá estabelecer outros meios de pagamento, a destacar o crédito tributário ou título do direito de construir, desafogando o caixa do tesouro município.

O regular parcelamento do solo, previsto na Lei Ocupação e Uso do Solo do município, promove a expansão ordenada da cidade, dinamizando a economia e aumentando a arrecadação de tributos, especialmente o IPTU.

Assim, aguardamos a aprovação desta Emenda como forma de modernizar a gestão no que tange ao parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Salvador em todas as suas nuances e especificações.

Salvador, 14 de julho de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1° Secretário

Orlando Palhinha
2° Secretário

PROJETO DE LEI Nº 161/2020

Enquadramento de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador no quadro de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador ativos e inativos, constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei, **enquadrados** no cargo de nível auxiliar de Auxiliar Legislativo Municipal, no cargo de nível médio de Assistente Legislativo Municipal e cargo de nível superior de Enfermeiro, como servidores do quadro de pessoal ativos e inativos da Câmara Municipal de Salvador, por força da sentença prolatado no Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001.

Parágrafo Único. Os servidores que no momento da promulgação desta Lei se encontrarem aposentados ou em situação de pensão por morte, terão a condição funcional proveniente do enquadramento informada ao Fundo de Previdência Municipal do Salvador – FUMPRES, para as devidas alterações dos seus proventos ou pensões.

Art. 2º. As parcelas que irão compor a remuneração dos servidores enquadrados neste Poder Legislativo, serão compostas de:

I - Vencimento dos cargos de: Auxiliar Legislativo Municipal, Grupo "1", Classe "A", Nível Auxiliar; Assistente Legislativo Municipal, Grupo "1", Classe "A", Nível Médio; e Enfermeiro, Grupo "1", Classe "A", Nível Superior;

II - Gratificação de Avanço por Competência – Nível "1" da Tabela referente ao Cargo;

III - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o vencimento base, correspondente ao tempo de serviço oriundo da Prefeitura Municipal de Salvador;

F-PL-010-03

IV - Estabilidade Econômica da Função de Confiança/Cargo em Comissão, com o valor correspondente àquele adquirido na Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo Único – Os incisos I e II deste artigo estão amparados pela Lei Municipal nº 9.206/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de de de 2020.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ENQUADRADOS

SERVIDOR	CARGO	GRUPO DO VENCIMENTO	CLASSE DO VENCIMENTO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
ALAIDE SILVA DA PAIXAO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVA
CREMILDES MARIA NUNES DO ROSARIO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVA
LUCIANO DE CASSIO DOS ANJOS VEIMROBER	AUXILIAR LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVO
JORGE BELEM DOS SANTOS	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVO
IARA SANTOS MOUTINHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVA
DEOCLECIO DE ANDRADE NETO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	FALECIDO
IRENE BRITO NASCIMENTO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	APOSENTADA
NORMA MARIA MASCARENHAS FONTOURA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	APOSENTADA
LAURENICE NUNES SACRAMENTO	ENFERMEIRA	1	A	APOSENTADA
MARIA LUCIA FALCAO PIMENTA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	APOSENTADA

JUSTIFICATIVA

Manifesta a Procuradoria da Câmara Municipal do Salvador, com base na sentença proferida no processo judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001, o enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Salvador, citados no ANEXO ÚNICO, no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Salvador, e para tanto deve ser objeto de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Salvador, na forma do art. 25, §3º, I da Lei Orgânica Municipal de Salvador, para apreciação do Plenário, nos termos do art. 178, § 2º, do regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como em respeito ao arts. 37, X, 51, IV, 52, XIII da Constituição Federal do Brasil de 1988.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº401/2020

Considerando que no documento intitulado "Retomada Salvador: Protocolos e Critérios de Reabertura", recentemente divulgado pela Prefeitura Municipal de Salvador e pelo Governo do Estado da Bahia, consta que os Shoppings Centers e Centros Comerciais, além de cumprirem o protocolo geral, ficam sujeitos a uma série de medidas específicas, em especial à "testagem inicial e a cada 21 dias, conforme protocolo da vigilância epidemiológica";

Considerando que os testes para detecção do SARS-CoV-2, causador da COVID-19, possuem um custo elevado;

Considerando, ademais, que os comerciantes de uma forma geral e os lojistas de Shoppings Centers e Centros Comerciais em especial já sofreram severas perdas em razão da atual pandemia, de forma que as suas finanças se encontram combalidas, assim como que a retomada, em que pese constitua um importante passo, não resolverá de imediato a situação ora descrita;

Considerando ainda que os demais setores contemplados no documento acima citado, inclusive os estabelecimentos comerciais de rua com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) não estão sujeitos à mesma exigência;

Considerando, por fim, que a testagem indiscriminada a cada 21 (vinte e um) dias se revela providência de pouca ou nenhuma eficácia, sendo suficiente as demais medidas constantes do protocolo geral e do protocolo específico para Shoppings Centers e Centros Comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que, considerando os argumentos acima expostos, reavalie a necessidade de realização de "testagem inicial e a cada 21 dias" como condição para a reabertura de Shopping Centers e Centros Comerciais, excluindo tal exigência do protocolo de reabertura já anunciado.

Salvador, 08 de julho de 2020.

ZÉ TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº402/2020

Considerando que no documento intitulado "Retomada Salvador: Protocolos e Critérios de Reabertura", recentemente divulgado pela Prefeitura Municipal de Salvador e pelo Governo do Estado da Bahia, consta que os Shoppings Centers e Centros Comerciais, além de cumprirem o protocolo geral, ficam sujeitos a uma série de medidas específicas, em especial à "testagem inicial e a cada 21 dias, conforme protocolo da vigilância epidemiológica";

Considerando que os testes para detecção do SARS-CoV-2, causador da COVID-19, possuem um custo elevado;

Considerando, ademais, que os comerciantes de uma forma geral e os lojistas de Shoppings Centers e Centros Comerciais em especial já sofreram severas perdas em razão da atual pandemia, de forma que as suas finanças se encontram combalidas, assim como que a retomada, em que pese constitua um importante passo, não resolverá de imediato a situação ora descrita;

Considerando ainda que os demais setores contemplados no documento acima citado, inclusive os estabelecimentos comerciais de rua com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) não estão sujeitos à mesma exigência;

Considerando, por fim, que a testagem indiscriminada a cada 21 (vinte e um) dias se revela providência de pouca ou nenhuma eficácia, sendo suficiente as demais medidas constantes do protocolo geral e do protocolo específico para Shoppings Centers e Centros Comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia que, considerando os argumentos acima expostos, reavalie a necessidade de realização de "testagem inicial e a cada 21 dias" como condição para a reabertura de Shopping Centers e Centros Comerciais, excluindo tal exigência do protocolo de reabertura já anunciado.

Salvador, 08 de julho de 2020.

ZÉ TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº403/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 95.536 o número de casos confirmados de coronavírus na Bahia. O número de óbitos também aumentou, agora são 2.277. Os casos confirmados ocorreram em 393 municípios do estado, com maior proporção em Salvador (43,66%)[1];

CONSIDERANDO que, na manhã do sábado (13/06), o prefeito ACM Neto anunciou parceria com o Hospital Salvador, localizado na Federação, para atender os pacientes vítimas da covid-19[2];

CONSIDERANDO que a Maternidade Climério de Oliveira (MCO) — unidade docente-assistencial de obstetrícia, neonatologia e saúde perinatal da Universidade Federal da Bahia, referência para o tratamento de pacientes com gravidez de alto risco no Estado, administrada pela estatal federal que gere hospitais universitários, a Ebserh — aluga cinco dos oito andares do Hospital Salvador desde setembro de 2017, quando iniciou a reforma de suas instalações no bairro de Nazaré[3];

CONSIDERANDO que a 12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, determinou, no dia 14/06, em caráter liminar, a suspensão da assinatura do contrato entre o Município de Salvador e o Hospital Salvador para a instalação de leitos de atendimento a pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus. A decisão foi motivada após ação civil pública ajuizada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)

[1] http://www.saude.ba.gov.br/2020/07/08/bahia-registra-3-582-casos-de-covid-19-nas-ultimas-24-horas/
[2] https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/acm-neto-anuncia-parceria-com-hospital-salvador-e-novos-leitos-de-uti/
[3] https://ufba.br/ufba_em_pauta/ufba-nao-permitira-tratamento-de-covid-no-mesmo-espaco-que-atende-gestantes-e-bebes

F-PL-014-03

solicitando a imediata interrupção da instalação dos leitos no Hospital Salvador, uma vez que cinco dos oito andares da unidade estão alugados para funcionamento dos serviços hospitalares da Maternidade Climério de Oliveira - unidade assistencial da Universidade - até a finalização da reforma da sua sede, em Nazaré;

CONSIDERANDO que no dia 1º de julho o Tribunal Regional Federal da 1ª região determinou a suspensão da instalação dos leitos Covid-19 no Hospital Salvador. A decisão foi tomada após recurso – agravo de instrumento – interposto pela Universidade Federal da Bahia (UFBA);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde incluiu gestantes e puérperas no grupo de risco para o novo coronavírus — ou seja, para o grupo de pessoas que têm mais chance de que a doença evolua para quadros graves. De acordo com informações da pasta, todas as grávidas ou mulheres que deram à luz estão mais suscetíveis aos efeitos da Covid-19 por até 45 dias após o parto. Antes, vinham sendo consideradas grupo de risco apenas gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO que de acordo com o documento técnico RECOMENDAÇÕES PARA A ASSISTÊNCIA AO PARTO E NASCIMENTO EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E DOS BEBÊS, assinada por diversas organizações que defendem a humanização do parto e nascimento, alerta que "gestações são na maioria das vezes processos fisiológicos e saudáveis e muitas gestantes estão em quarentena. Hospitais gerais têm sido demandados por pessoas doentes, muitas delas portadoras de coronavírus, e não são ambientes adequados para pessoas higidas em trabalho de parto e seus acompanhantes. Assim, a assistência ao parto deve ser reorganizada priorizando-se maternidades de baixo risco e Centros de Parto Normal";

CONSIDERANDO que a medida, parceria entre a Prefeitura e o Hospital Salvador para atender pacientes vítimas da covid-19, é de todo imprópria e perigosa para a saúde de

F-PL-014-03

gestantes, puérperas e recém-nascidos, além do corpo técnico da MCO-UFBA/Ebserh, já que, de acordo com pareceres técnicos solicitados pela MCO e pela Ebserh, o hospital não oferece nenhuma condição de isolamento entre as alas, obrigando o compartilhamento de espaços comuns nas instalações da unidade. Mais grave ainda: as próprias UTIs – Neonatal e de Covid – ficariam no mesmo andar, separadas apenas por uma precária divisória removível, contrariando todas as normas que regem instalações hospitalares;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, firmar parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA) para que seja cedido o anexo do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (Hupes), com a finalidade de ampliar o número de leitos (enfermaria e UTI) disponibilizados a quem contrair o coronavírus.

Salvador, 09 de julho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº404/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 88.279 o número de casos confirmados de coronavírus na Bahia. O número de óbitos também aumentou, agora são 2.168. Os casos confirmados ocorreram em 392 municípios do estado, com maior proporção em Salvador (44,17%)[1];

CONSIDERANDO que em questão de meses a Covid-19 mudou a vida de crianças e adolescentes em todo o mundo. Esforços de quarentena, como fechamento de escolas e restrições de movimento, embora considerados necessários, estão alterando as rotinas dessas crianças/adolescentes e os sistemas de apoio. Infelizmente a pandemia do novo coronavírus deixou algumas crianças e adolescentes mais vulneráveis à violência e ao sofrimento psicossocial, tendo em vista que a maioria dos autores são pessoas próximas às vítimas;

CONSIDERANDO que as organizações que trabalham na rede de proteção social são de extrema importância na interrupção do ciclo de violência sofrida por crianças e adolescentes, bem como a superação dos traumas, dos danos secundários e demais sequelas deixadas pela vivência na situação de violência;

CONSIDERANDO que dois fatores são fundamentais quando se fala em contágio e propagação de uma doença: o quão exposta a pessoa está e a proximidade de contato que ela tem com os outros. Os indivíduos que atuam no enfretamento a violência contra as crianças e adolescentes precisam de mais interação social e estão com maior chance de contrair o COVID-19;

[1] http://www.saude.ba.gov.br/2020/07/06/bahia-registra-1-231-casos-novos-de-covid-19-e-61-obitos-em-24-horas/

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que a Prefeitura anunciou a testagem rápida de 31.470 profissionais em Salvador que estão atuando na linha de frente ao combate à COVID-19[2];

CONSIDERANDO que trazer segurança e conforto para os indivíduos que atuam no enfretamento a violência contra as crianças e adolescentes, dar a capacidade dessas (es) profissionais continuarem fazendo a sua atividade sem tanto medo e preocupação com a contaminação e, também, impedir que sejam um vetor de transmissão;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que estenda a testagem rápida para o diagnóstico da COVID-19 para as pessoas que atuam nas organizações da sociedade civil que estão na linha de frente no enfrentamento às violações de direitos das crianças e adolescentes, haja vista estarem com alto risco de contágio.

Salvador, 06 de julho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[2] http://www.saude.salvador.ba.gov.br/prefeitura-tara-testagem-em-mais-de-30-mil-profissionais-contra-a-covid-19/

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº405/2020

Considerando que a luz ultravioleta (UV) já é utilizada há bastante tempo para eliminar germes, patógenos, bactérias, fungos e bolores em vários setores das indústrias farmacêuticas e de bebidas e em ambientes hospitalares;

Considerando que a radiação UV atua sobre os ácidos nucleicos, o DNA e o RNA, no caso, dos organismos, promovendo mutações e que quando um organismo é exposto a uma dose alta dessa radiação, muitas mutações desse tipo irão ocorrer;

Considerando que os vírus podem persistir durante muitas horas em diversas superfícies, como metais, vidros, plásticos e madeiras;

Considerando que diferentemente dos outros métodos empregados para a desinfecção, a radiação UV-C é capaz de proporcionar uma inativação rápida e eficaz dos microrganismos que atua diretamente no material genético de bactérias, fungos e vírus;

Considerando que a radiação UV-C é considerado germicida, ou seja, capaz de inativar bactérias, fungos e vírus em superfícies, ar e ambientes;

Considerando que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando que no caso do novo Coronavírus, os raios ultravioletas agem dissociando moléculas e as informações genéticas do vírus, em uma ação que elimina a capacidade de infectar seres humanos;

Considerando que o transporte público (ônibus e metrô) são os principais locais de aglomeração de pessoas atualmente em nossa cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a utilização de aparelhos de UV-C para a desinfecção nos ônibus públicos da capital, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Salvador, 06 de julho de 2020.

MAURÍCIO TRINDADE

MOÇÃO Nº 47/20.....Aplausos à Universidade Federal da Bahia – UFBA por ter sido eleita uma das duzentas melhores jovens universidades do mundo no ranking do Times Higher Education (THE).
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 48/20.....Pesar pelo falecimento da Professora Valdelice Alves do Sacramento, aos 91 anos, ocorrido no dia 13 de julho de 2020, no Hospital Santa Izabel, em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador CLÁUDIO TINOCO

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

ATA

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, FELIPE LUCAS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e ZÉ TRINDADE. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, realizada no auditório do Centro de Cultura da CMS e em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus, com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 207, 211, 212, 213 e 214/20 do Gabinete do Prefeito encaminhando, respectivamente, os Decretos n.s 33.272/20, 33.294 e 33.298/20, 33.336/20, 33.356/20 e 33.372, 33.373 e 33.374/20, todos referentes a Aberturas de Créditos Extraordinários; Ofício n. 208/20 do Gabinete do Prefeito pedindo a retirada de pauta e a devolução do Projeto de Lei n. 235/20; Ofício n. 341/20 do Gabinete do Prefeito em resposta a pleito da CMS; Mensagem n. 30/20 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 3/20; Mensagem n. 31/20 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 241/20; Projetos de Lei n.s 242/20 da vereadora Ireuda Silva, 243/20 do vereador Sílvio Humberto, 244/20 do vereador Duda Sanches, 245/20 da vereadora Aladilce Souza, 246/20 do vereador Alexandre Aleluia, 247/20 da vereadora Lorena Brandão, 248/20 do vereador Cláudio Tinoco e 249 e 250/20 da Mesa Executiva; Projetos de Indicação n.s 542/20 da vereadora Ireuda Silva, 543/20 da vereadora Aladilce Souza, 544 a 546/20 do vereador Marcos Mendes, 547 a 549/20 do vereador Alberto Braga, 550/20 do vereador Henrique Carballal e 551 a 555/20 do vereador Alberto Braga; Projetos de Resolução n.s 47/20 do vereador Geraldo Júnior, 48 e 49/20 da Mesa Executiva e 50/20 do vereador Geraldo Júnior; Requerimentos n.s 109/20 do vereador Joceval Rodrigues e 110 a 122/20 da vereadora Ireuda Silva; Requerimento de Utilidade Pública n. 38/20 do vereador Teo Senna; e Moções n.s 80/20 do vereador Marcos Mendes, 81 e 82/20 da vereadora Aladilce Souza e 83 e 84/20 do vereador Marcos Mendes. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente indagou os pares sobre o Acordo para votações, destacando os Projetos de vereadores não-reeleitos e Mensagens do Executivo. O vereador Sidninho, líder da Oposição, declarou que sua bancada concordava com uma parte dos Projetos do Executivo e discutiria a outra parte. O vereador Sílvio Humberto expôs dúvidas sobre alguns Projetos do Executivo. A vereadora Aladilce Souza e o vereador Edvaldo Brito declararam concordância com a bancada da Oposição e com o vereador Sílvio Humberto. Passando-se à **Ordem do Dia**, foram discutidos, votados e aprovados, até a Redação Final, os Projetos de Lei n.s 240/20 (com ressalva do vereador Marcos Mendes ao art. 5º) e 241/20 (com ressalva do vereador Marcos Mendes ao art. 6º). Em seguida, passou-se à apreciação do Projeto de Lei n. 236/20, referente ao programa *Minha Casa, Minha Vida*. Em discussão, a vereadora Marta Rodrigues contou que havia pedido vista do Projeto na Comissão de Finanças e buscado saber sobre suas Emendas, às quais não obtivera acesso. Afirmou que não se poderiam emendar o Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e a Lei de Ordenação do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) sem o devido procedimento envolvendo participação popular. Apontou Recomendação do Ministério Público (MP) nesse sentido e defendeu a necessidade de ampla divulgação sobre tal matéria, sublinhando que se estava em momento de pandemia. Apontou decisão do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) contrária à modificação de PDDU e LOUOS nesses moldes e pediu a retirada das Emendas a este Projeto, apontando inconstitucionalidade. A vereadora Aladilce Souza anunciou que sua fala era de despedida, já que não se reelegera, e expressou a convicção de dever cumprido em seus anos na CMS, sobre os quais, discorreu, sublinhando o respeito às diferenças e sua aprendizagem. Apontou falta de transparência sobre as Emendas ao Projeto, endossando a fala da vereadora Marta Rodrigues quanto à falta de acesso a esse conteúdo. Disse que essas Emendas não haviam sido publicadas e que haveria insegurança jurídica pelo descumprimento de aspectos legais. Relatou que seu pedido de informações sobre as Emendas, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fora ignorado. Concluiu pedindo que a matéria fosse retirada de pauta. Em resposta a essa fala, teve a palavra o vereador Alexandre Aleluia, presidente da CCJ, que afirmou não haver alteração do PDDU e da LOUOS na matéria em questão. O vereador Edvaldo Brito declarou respeito à vereadora Aladilce Souza, bem como concordância com ela e com a vereadora Marta Rodrigues. Discorreu sobre aspectos procedimentais relativos à matéria. Defendeu a CMS como espaço para discussões democráticas e, também, defendeu os projetos de sua autoria. O vereador Marcos Mendes criticou a aprovação de plano climático, na Casa, sem a discussão que entendia necessária e contou sobre as ações que realizara sobre a questão. Endossou a fala da vereadora Marta Rodrigues, lembrando a judicialização de PDDUs que não haviam observado a participação popular. Pediu a retirada do Projeto. O vereador Sílvio Humberto declarou concordância com os pares que o haviam antecedido, destacando a atuação da vereadora Aladilce Souza durante 16 anos. Indagou como um Projeto poderia entrar na Casa de uma maneira e acabar figurando de uma outra maneira, e salientou que a matéria dizia respeito à vida das pessoas. O vereador Paulo Magalhães Júnior salientou as dificuldades do ano de 2020. Disse que não entendia a Oposição ser contra o *Minha Casa, Minha Vida*, sugerindo que votassem, ao menos, a favor do mérito do Projeto. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 236/20 foi aprovado, até a Redação Final, contra os votos, relativos unicamente às Emendas ao Projeto, dos vereadores Aladilce Souza, Ana Rita Tavares, Edvaldo Brito, Hélio Ferreira, Marcos Mendes, Marta Rodrigues e Sílvio Humberto. O senhor presidente lembrou a recente perda de sua mãe e pediu que este auditório pudesse receber o nome dela, Clarice de Almeida Ferreira, o que era objeto do Projeto de

Resolução n. 49/20, o qual, após discutido e votado, foi aprovado, à unanimidade, até a Redação Final. O senhor presidente, expressando emoção, agradeceu aos pares. Em seguida, passou-se à apreciação do Projeto de Lei Complementar n. 3/20, sobre a Reforma Administrativa. Havendo duas Emendas, emitiu Parecer conjunto, pela CCJ e pela Comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Duda Sanches, cuja apreciação foi pela aprovação de ambas. Colhidos os votos na CCJ, o Parecer foi aprovado, contra o voto da vereadora Aladilce Souza. Colhidos os votos na Comissão de Finanças, o Parecer foi aprovado, contra o voto da vereadora Marta Rodrigues. Submetidas ao Plenário, as Emendas também foram aprovadas. Apresentando Voto em Separado pela Comissão de Finanças, a vereadora Marta Rodrigues, inicialmente, pediu acesso às duas Emendas. Prosseguiu analisando as criações e extinções de cargos, e as mudanças de estrutura e de nomenclatura trazidas pelo Projeto, cuja chegada para apreciação considerou açodada e desrespeitosa a trabalhadores. Rejeitou ambas as Emendas. Em discussão, o vereador Teo Senna historiou as ações para a construção de campos e outros equipamentos esportivos ao longo de oito anos de existência da Secretaria de Esportes, inclusive com participação sua. Analisou a extinção dessa Secretaria na realidade da Cidade, expondo sobre áreas carentes que eram beneficiadas e expressando preocupação com isso. O vereador Moisés Rocha saudou os vereadores que mantinham compromisso com a Cidade, mesmo não-reeleitos, destacando o vereador Alfredo Mangueira. Analisou as recentes eleições e discorreu sobre a Reforma Administrativa, sublinhando o papel fiscalizatório da CMS e o papel da Oposição. O vereador Sílvio Humberto enalteceu o vereador Moisés Rocha, sobretudo na luta pela questão racial. Saudou os vereadores Odiosvaldo Vigas e Alfredo Mangueira por serem negros eleitos em mandatos sucessivos. Sobre a Reforma Administrativa, questionou as mudanças à luz da gestão pública e da realidade social da Cidade. O vereador Sidninho elogiou o vereador Moisés Rocha, cujas palavras subscreveu. O vereador Marcos Mendes assinalou ser o seu último pronunciamento como vereador e agradeceu a acolhida do senhor presidente e dos demais pares. Lembrou seu antigo pleito pelo ingresso dos novos concursados da Casa, o qual viu efetivado ao longo da Legislatura. Elogiou o senhor presidente por dar voz a todos, inclusive aos edis da Oposição. Declarou a sua certeza de dever cumprido. O vereador Edvaldo Brito considerou que o Projeto correspondia à prerrogativa, do chefe do Executivo, de eleger o traçado administrativo melhor para o seu trabalho. Destacou a participação do Legislativo nessa questão, dizendo que não encontrava algo legalmente vedado e que se absteria de votar. Após discutido e votado, o Projeto de Lei Complementar n. 3/20 foi aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Ana Rita Tavares, Hélio Ferreira, Luiz Carlos Suíca, Marcos Mendes, Marta Rodrigues e Sílvio Humberto, e com abstenção do vereador Edvaldo Brito. Foram promulgadas as Resoluções n.s 2.948 a 2.986/20. Foi também promulgada a Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) n. 37/20. Teve a palavra o vereador Alfredo Mangueira, que se despediu dos pares após de 28 anos de atuação na CMS. Contou sobre a sua origem humilde e disse que havia cumprido o seu dever. Lembrou o apoio oferecido ao senhor presidente, a quem elogiou. O senhor presidente enalteceu o vereador Alfredo Mangueira. Teve a palavra o vereador Edvaldo Brito, que saudou o vereador Alfredo Mangueira. Pela ordem, o vereador Marcos Mendes pediu a retirada da Moção n. 80/20. Em seguida, foram discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projetos de Lei n.s 249/20 (contra os votos dos vereadores Marcos Mendes e Marta Rodrigues) e 250/20; Projetos de Resolução n.s 48/20, 163/19, 214/19, 215/19, 216/19, 220/19, 222/19, 3/20, 7/20, 8/20, 15/20, 21/20, 22/20, 23/20, 24/20, 27/20, 28/20, 29/20, 30/20, 32/20, 33/20, 34/20, 35/20, 39/20, 40/20, 41/20, 42/20, 43/20, 44/20, 45/20 e 46/20; e Projetos de Indicação n.s 514/19, 527/20, 433/20, 173/20, 411/20 (contra o voto do vereador Marcos Mendes), 345/20, 331/20, 344/20 (contra os votos dos vereadores Ireuda Silva, Luiz Carlos de Souza e Marcos Mendes), 1.105/19, 1.104/19, 1.111/19, 1.464/19, 328/20, 346/20, 333/20, 1.031/19, 1.043/19, 1.412/19, 1.413/19, 435/20, 1/20, 3/20, 4/20, 5/20, 6/20, 7/20, 8/20, 12/20, 13/20, 14/20, 15/20, 16/20, 18/20, 20/20, 21/20, 23/20, 24/20, 26/20, 27/20, 29/20, 37/20, 39/20, 40/20, 47/20, 58/20, 172/20, 176/20, 177/20, 186/20, 215/20, 232/20, 234/20, 235/20, 236/20, 237/20, 238/20, 239/20, 240/20, 245/20, 246/20, 534/20, 535/20, 536/20, 537/20, 538/20, 539/20, 547/20, 548/20 e 549/20. Foram ainda discutidas, votadas e aprovadas as Moções n.s 83/20 e 84/20. O senhor presidente destacou o Projeto de Resolução n. 50/20, de outorga da Medalha Zumbi dos Palmares ao vereador Moisés Rocha, o qual foi discutido, votado e aprovado, à unanimidade, até a Redação Final, sob os aplausos de todos. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior, líder do Governo, apelou à Oposição para que fossem votados os projetos de todos os vereadores, os que deixavam a Casa e os que seguiriam nela. Disse que, não havendo acordo sobre isso, outros projetos também não seriam votados. Em resposta, o líder da Oposição, vereador Sidninho, declarou que a bancada concordava em votar, apenas, os projetos dos que sairiam da Casa. O senhor presidente pediu atenção ao Projeto de Lei n. 244/20, do vereador Duda Sanches, que considerava importante e cuja apreciação pediu. A Sessão foi prorrogada por uma hora. O vereador Duda Sanches teve a palavra para fazer encaminhamento sobre o Projeto de Lei n. 244/20, que era anticorrupção e alcançava os que atuavam em contratos públicos. Discorreu sobre o Projeto, pedindo que todos se sentissem coautores da Proposição. O senhor presidente explicou que, se o Projeto não fosse aprovado, seu conteúdo seria objeto de decreto do Executivo. Consultou as lideranças, e deu-se um breve debate sobre a possibilidade de o Projeto ser votado. Por fim, o senhor presidente propôs o compromisso de, havendo sua recondução à Presidência, votar-se esse Projeto como prioridade, junto com projetos de vereadores cujos mandatos não foram renovados, sem que a matéria viesse a ser objeto de decreto. O vereador Duda Sanches destacou a importância do Projeto, que tinha cinco anos na Casa. Considerou que se fazia política com algo que estava além dessa esfera. Disse que seguiria o proposto pelo senhor presidente e declarou seu voto contrário a Projetos que, adiante, iria apontar. Em seguida, passou-se ao Projeto de Lei n. 217/20, da Lei Orçamentária Anual (LOA). A Sessão foi prorrogada por uma hora. Em discussão, a vereadora Marta Rodrigues apontou decréscimo orçamentário inédito nos oito anos da atual gestão municipal. Comentou sobre as muitas Emendas propostas pelo próprio Executivo, autor do Projeto, o que considerou sinal de incerteza da gestão. Criticou o alto valor destinado à publicidade institucional. O vereador Edvaldo Brito criticou aspectos relativos à capacidade de endividamento e considerou o Projeto uma peça de ficção. A Sessão foi prorrogada por uma hora. O vereador Sílvio Humberto criticou a inalteração do modelo econômico da Cidade. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 217/20 foi aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Ana Rita Tavares, Edvaldo Brito, Luiz Carlos Suíca, Marcos Mendes, Marta Rodrigues e Sílvio Humberto. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATA

SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES E DO PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS) EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS MUNIZ
2º SECRETÁRIO: VEREADOR TEO SENNA (em exercício)

Compareceram os Senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELLOS, CARLOS MUNIZ CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DANIEL RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LÁZARO SILVA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO FERREIRA. O senhor presidente declarou aberta a solenidade, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus, com a participação de alguns edis e autoridades de maneira remota, mediante ferramenta digital. Convidou para a Mesa o prefeito de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto (ACM Neto). Em seguida, seguindo o art. 4º do Regimento Interno (RI), designou o Cerimonial da Casa para conduzir, ao Plenário Cosme de Farias, o prefeito eleito Bruno Soares Reis e a vice-prefeita eleita Ana Paula Andrade Matos Moreira. Posteriormente, convidou para compor a Mesa os vereadores Carlos Muniz e Teo Senna, respectivamente, 1º e 3º secretários. Registrou, como participantes da Mesa por meio virtual, os senhores: deputado estadual Nelson Leal, presidente da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA); Henrique Trindade, juiz do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA); Fabrício de Castro Oliveira, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia (OAB-BA); Norma Cavalcanti, procuradora-geral de Justiça da Bahia. Foi executado o Hino Nacional. O senhor presidente designou o 1ª secretário para a leitura do Termo de Posse, e o vereador Paulo Magalhães Júnior, para proferir o juramento, ato em que foi secundado pelos demais vereadores com a expressão "assim prometo". Posteriormente, solicitou ao mestre-de-cerimônia que procedesse à chamada nominal dos senhores vereadores para a assinatura do Termo de Posse, após o quê, o senhor presidente declarou empossados os 43 vereadores eleitos para a Legislatura 2021-2024. Em seguida, passou-se ao empossamento do prefeito e da vice-prefeita. O senhor presidente convidou o prefeito eleito e solicitou, do vereador Teo Senna, a leitura do Termo de Posse, havendo o senhor prefeito prestado o juramento. Houve a declaração de desincompatibilização de cargo e a apresentação de declaração de bens. Em seguida, o prefeito assinou o Termo de Posse. O vereador Teo Senna leu o Termo de Posse da vice-prefeita, que prestou o juramento e, após declaração de desincompatibilização de cargo e apresentação de declaração de bens, assinou o Termo de Posse. O senhor presidente declarou o prefeito e a vice-prefeita empossados. Registrou as presenças das senhoras Thaís Aleluia e Carina Canguçu, juízas de Direito. E passou a Presidência à vereadora Marta Rodrigues, enquanto faria uso da Tribuna. O vereador e presidente da CMS, Geraldo Júnior, destacou a representação exercida pelos edis. Discorreu sobre sua atuação pública e sua atenção aos mais necessitados, herdada de sua mãe, Clarice Ferreira, a quem dedicou a vitória nas urnas, declarando sua saudade por ela após o seu falecimento. Sublinhou a necessidade de se lutar pelas pessoas e comentou mudanças na legislação eleitoral. Agradeceu individual e nominalmente aos vereadores não-reeleitos, para os quais pediu uma salva de palmas, no que foi atendido. Analisou os oito anos da gestão do ex-prefeito ACM Neto, registrando as dificuldades e os êxitos, e classificando ACM Neto como o melhor prefeito do País. Expôs sobre os dois anos de sua gestão como presidente da CMS, salientando a elevação do Legislativo ao patamar devido e o respeito interno entre as diferentes linhas políticas. Registrou a boa relação com os servidores e o compromisso cumprido quanto à convocação dos novos aprovados em Concurso da CMS. Destacou a atenção com os enfermos de Coronavírus e parabenizou os profissionais da Saúde atuantes no combate ao problema. Enalteceu o novo prefeito e a nova vice-prefeita, e disse que a Casa estaria em harmonia com o Executivo, com ambos os Poderes buscando fortalecimento e autonomia. Afirmou que a sua chapa para a eleição da CMS teria pluralidade e que todos os pares teriam o seu apoio num segundo mandato na Presidência. Por fim, reassumiu a Presidência. Em seguida, teve a palavra o prefeito Bruno Reis, que, inicialmente, saudou a Mesa e os demais presentes, bem como os parceiros em sua jornada como vice-prefeito. Lembrou a sua experiência, ainda jovem, como estagiário da CMS, 23 anos antes. Afirmou ter atuado, como vice-prefeito, ao lado do melhor prefeito do País e explanou sobre as mudanças positivas efetivadas na Cidade que, neste momento, recebia para governar. Lembrou as muitas obras realizadas até a chegada da pandemia do Coronavírus, que demandara forte atuação da Prefeitura, e destacou que essa atuação prosseguiria mesmo com o atual advento de vacinas. Expressou solidariedade às vítimas fatais da pandemia e seus familiares. Afirmou o respeito às diferenças como traço da sua gestão, bem como o equilíbrio fiscal. Lembrou a sua chegada a Salvador procedente de Juazeiro, sua cidade-natal, e os conselhos recebidos de sua mãe naquele e em outros momentos. Saudou a memória e a importância de sua falecida avó. Expôs sobre o seu modo de atuação no exercício da vice-Prefeitura e apontou o fato de Salvador ainda não haver superado altos índices de pobreza, vislumbrando que isso mudaria a partir dos avanços já realizados pela Prefeitura nos oito anos anteriores. Enumerou algumas dessas realizações, as quais considerou aptas a gerarem novas oportunidades para a parcela mais necessitada da população. Salientou o seu permanente desejo de trabalhar pela Cidade, para a qual, declarou estar sempre em prontidão. Comentou sobre o que pretendia fazer sobre transporte público, saneamento e educação. Agradeceu aos familiares e amigos que nutriam sua trajetória, bem como ao ex-prefeito e amigo ACM Neto e à vice-prefeita e amiga Ana Paula Matos, que lembrou ter sido sua companheira de atuação estudantil. Mencionou as reformas realizadas pela Prefeitura na Orla e em praças. Declarou que trabalharia para seguir melhorando a Cidade e que recorreria aos Governos do Estado e Federal se isso fosse necessário. Concluiu agradecendo os votos recebidos em sua eleição. O mestre-de-cerimônia transmitiu aos vereadores o convite do prefeito e do ex-prefeito para a posse aos novos secretários municipais, que

se daria logo a seguir, na Prefeitura. O senhor presidente pediu que a vereadora Debora Santana transmitisse os seus parabéns ao deputado estadual Carlos Ubaldino Santana, que retornaria à ALBA. Agradeceu à imprensa; desejou sorte aos pares e ao novo prefeito; e declarou encerrada a Sessão, agradecendo aos presentes e convocando outra para o dia seguinte, às 9h, para eleição e posse da Mesa-Diretora para o biênio 2021/2024.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATA

SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA-DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS) PARA O BIÊNIO 2021/2022, REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2021

PRESIDENTE: VEREADOR EDVALDO BRITO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (em exercício)
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA MARCELLE MORAES (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELLOS, CARLOS MUNIZ CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DANIEL RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LÁZARO SILVA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Às 9h30, havendo número legal, o senhor presidente Edvaldo Brito declarou aberta a Sessão. Registrou presenças e solicitou ao 1º secretário que procedesse à chamada nominal dos presentes, o que foi feito pelo vereador Kiki Bispo, apurando-se haver 42 presentes. O senhor presidente declarou emoção em presidir esta Sessão, após meses de pandemia do Coronavírus, período sobre o qual discorreu, considerando que não se trava de um tempo perdido, mas, de um momento de aprendizagem. Afirmou que a recondução do vereador Geraldo Júnior à Presidência, se confirmada, constituiria um ato de justiça, pelas virtudes nele reconhecidas por todos os pares. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo, 1º secretário, informou a presença de mais um vereador, assim sendo registrados 43 presentes, o total de componentes. Prosseguindo, o senhor presidente informou a composição da chapa-única, que tinha como candidatos: a presidente, o vereador Geraldo Júnior; a 1º vice-presidente, vereador Duda Sanches; a 2º vice-presidente, vereador Isnard Araújo; a 3º vice-presidente, vereador Joceval Rodrigues; a 1º secretário, vereador Carlos Muniz; a 2º secretário, vereador Sabá; a 3º secretário, vereador Teo Senna; a 4º secretário, vereador Daniel Rios; a corregedor, vereador Cláudio Tinoco; a ouvidor, vereador Augusto Vasconcellos; a ouvidor substituto, vereador Anderson Ninho; a 1ª vice-presidente-suplente, vereadora Cátia Rodrigues; a 2ª vice-presidente-suplente, vereadora Ireuda Silva; a 1º secretário-suplente, vereador Fábio Souza; e a 2º secretário-suplente, vereador Hélio Ferreira. O senhor presidente propôs que, diante de uma chapa-única e das circunstâncias ligadas à pandemia, bem como da declaração de abstenção por parte da vereadora Laina Crisóstomo (Pretas por Salvador), a eleição se fizesse por aclamação. Assim, a chapa-única encabeçada pelo atual presidente, vereador Geraldo Júnior, foi aclamada, sob aplausos dos pares, em pé. O senhor presidente explicou que, regimentalmente, o vereador Geraldo Júnior seria automaticamente empossado na Presidência, e convidou-o para assumir a Presidência da Sessão. O senhor presidente Geraldo Júnior agradeceu ao vereador Edvaldo Brito, salientando a sua constante atuação, por via remota, durante a pandemia. Elogiou os pares atuantes em Comissões e informou o licenciamento dos que iriam atuar no Executivo, como secretários. Convidou os vereadores Carlos Muniz e Sabá para assumirem seus lugares na Mesa como 1º e 2 º secretários. Em seguida, passou a Presidência para a vereadora Debora Santana enquanto faria uso da Tribuna. Com a palavra, o presidente reeleito Geraldo Júnior, destacou a missão pública de se buscar justiça para a Cidade, através de uma atuação forte da CMS, que seguiria pautada pelo respeito entre os pares e os servidores na Casa. Salientou a importância da palavra empenhada. Relatou o aumento da produtividade da Casa no último biênio, expondo números que traduziam recordes e anunciando a implantação do processo eletrônico, que suprimiria o uso do papel e traria mais segurança. Afirmou que, independentemente do tamanho, todos os grupos seriam respeitados na CMS, cujo compromisso com o futuro da Cidade sublinhou. Afirmou ainda o respeito ao Executivo e a independência democrática entre os Poderes. Por fim, reassumiu a Presidência. Pela ordem, o vereador Henrique Carbalhal expôs sobre Ofício seu relativo à Pandemia, solicitando atenção quanto à confirmação dos votos dos vereadores emitidos nas sessões de votação. O senhor presidente acolheu o pedido, anunciando que determinaria ações quanto a isso. Pela ordem, a vereadora Laina Crisóstomo declarou sua abstenção na votação para a Mesa-Diretora. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos de Souza saudou a nova Mesa e discorreu sobre o seu afastamento temporário para atuar em Secretaria municipal. Saudou o deputado federal Márcio Marinho e declarou seu empenho pela Cidade. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo enalteceu o senhor presidente e expôs sobre sua responsabilidade ao assumir o secretariado. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATA

SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR SABÁ (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR TEO SENNA (em exercício)

Compareceram os Senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELLOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LÁZARO SILVA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO FERREIRA. O senhor presidente declarou aberta a solenidade, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis e autoridades de maneira remota, mediante ferramenta digital. Convidou para compor a Mesa os senhores: Bruno Soares Reis, prefeito de Salvador; Ana Paula Matos, vice-prefeita de Salvador; e vereadores Sabá, 2º secretário, Teo Senna, 3º secretário, e Augusto Vasconcelos, ouvidor. Foi executado o Hino Nacional. Em seguida, o senhor presidente registrou as presenças, inclusive as remotas, de diversos edis, pedindo-lhes atenção e orações para o vereador Daniel Rios, que se encontrava hospitalizado. Também registrou as presenças de autoridades convidadas para esta Sessão. Em seguida, teve a palavra o prefeito Bruno Reis, para a leitura de sua Mensagem. Na Tribuna, o prefeito Bruno Reis, inicialmente, saudou a Mesa e todos os presentes, desejando, aos vereadores, uma excelente Legislatura, objetivo que considerou constituir um ganho para os cidadãos. Lembrando Mãe Stella de Oxóssi, discorreu sobre a luta conjunta dos Poderes públicos diante das grandes demandas sociais do momento, acentuadas pela pandemia, afirmando não esperar um novo ano fácil. Mencionou a perspectiva sobre a recém-chegada vacina contra a Covid-19, situando-a na realidade de Salvador, onde já se praticava um plano de controle da doença. Lembrou outras necessidades como as relativas às finanças públicas, pontuando que a pandemia reduzira a arrecadação e aumentara a despesa, porém isso não impedira que a gestão local fosse eleita como a melhor entre as capitais. Destacou a importância do trabalho do ex-prefeito ACM Neto e comentou o fato de Salvador haver retomado seu posto de forte destino turístico. Historiou a gestão municipal desde 2013, afirmando que as responsabilidades fiscal, financeira e administrativa seriam mantidas e anunciando ações relativas a meio ambiente, planejamento estratégico, obras e serviços. Sublinhou que 80% dos recursos eram investidos nos bairros mais pobres e que seria fortalecida a economia local, com apoio público, o qual principiava com duas novas Secretarias e outras ações, as quais enumerou, enfatizando as ferramentas tecnológicas. Expôs sobre iniciativas relativas ao Centro Antigo e outras, voltadas a desenvolver emprego e renda. Explicou que a Saúde era tratada, além da dimensão social, também pela dimensão econômica, e anunciou a implantação de unidades de pronto-atendimento (UPAs), de uma maternidade e de outros equipamentos. Mencionou entidades privadas dessa área, afirmando que Salvador se tornava um polo de Saúde. Destacou a atenção ao meio ambiente, baseada em medidas sustentáveis. Enumerou obras de urbanização e requalificação, observando a cadeia de crescimento por elas gerada. Expôs sobre os programas *Bairro Novo* e *Vida Nova*, gerenciados pela vice-prefeita e com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e dos quais eram exemplos as ações no Mané Dendê e em outros locais, no Subúrbio. Expôs ainda sobre a retomada das atividades escolares presenciais, em conjunto com o Governo do Estado, frente à segunda onda da pandemia e segundo parâmetros científicos e sanitários. Lembrou as cestas básicas fornecidas às famílias de alunos das escolas municipais. Anunciou a criação de plataformas digitais de ensino, baseadas nas que passaram a ser usadas em razão da pandemia, e a possível fusão dos anos letivos de 2020 e 2021. Expôs sobre o impacto financeiro da pandemia nos Transportes, situação que demandava apoio federal. Também expôs sobre as obras viárias a serem executadas, inclusive as relativas ao *Bus Rapid Transit* (BRT), e mencionou o Plano de Saneamento Básico. Concluiu declarando vislumbrar um povo orgulhoso de si e de suas diversidades, e afirmando a importância da confiança entre todos. O senhor presidente agradeceu ao senhor prefeito e saudou todos os presentes, bem como aos cidadãos que acompanhavam a Sessão através dos canais de TV e Internet. Anunciou providências sobre a TV Câmara para um possível convênio emergencial com a Prefeitura visando à reabertura das atividades escolares. Pediu uma salva de palmas para os profissionais da imprensa, no que foi atendido. Afirmou que iniciavam com disposição o ano legislativo, lembrando ser Dois de Fevereiro, Dia de Iemanjá, o qual ensejava festividades que, em razão da pandemia, não aconteceriam desta vez. Considerou que, graças à atuação da Prefeitura, dos secretários municipal e estadual de Saúde, e de outros agentes, a vacinação contra o Coronavírus seria exitosa, bem como toda a luta a respeito desse problema. Destacou a convergência havida sobre a questão, envolvendo gestores de esferas e ideologias diversas. Salientou a diversidade de ideias para se tratar de uma Cidade complexa como Salvador, elogiando a atuação de vereadores oposicionistas e independentes, sobre os quais, assinalou a não-distinção e a igualdade de importância. Afirmou a parceria entre o Executivo e o Legislativo como Poderes independentes. Declarou-se um presidente aberto ao diálogo e a favor do Plenário, e salientou o respeito às nove mulheres vereadoras. Informou haver convocado mais aprovados no Concurso da CMS do que o estipulado, e ter fortalecido a mesa permanente de negociação com os servidores. Anunciou a informatização dos trabalhos e lembrou o recorde na realização de Sessões em sua primeira gestão, bem como ações que ampliaram a atuação da Casa, dando-lhes capilaridade na Cidade. Declarou a disposição da Casa em debater os projetos do Executivo e em exercer a representatividade delegada pelo povo. Concluiu citando Charles Chaplin sobre a virtude de lutar. Nada mais havendo, declarou encerrada a Sessão, marcando Sessão Ordinária, a ser convertida para a instalação das Comissões, para o dia seguinte, às 9h.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATO Nº 019/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57, II, § 3º alínea a e § 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar pública a composição das Comissões Especiais Temporárias da Câmara Municipal de Salvador.

Comissão Temporária de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas.	
Presidente:	Ricardo Almeida (PSC)
Vice-Presidente:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
MEMBRO:	Irmão Lazaro (PL)
MEMBRO:	Sanndro Bahiense (Patriota)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (DEM)
MEMBRO:	Anderson Ninho (PDT)
MEMBRO:	George - O Gordinho da Favela (PSL)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)

Comissão Temporária para Avaliação dos Impactos da Pandemia do COVID-19 e em Defesa do SUS.	
Presidente:	Debora Santana (Avante)
Vice-Presidente:	George -O Gordinho da Favela (PSL)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Sandro Bahiense (Patriota)
MEMBRO:	Mauricio Trindade (MDB)
MEMBRO:	Dr. José Antonio (PTB)

Comissão Temporária em Defesa da Criança e do Adolescente.	
Presidente:	Julio Santos (Republicanos)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Irmão Lazaro (PL)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Anderson Ninho (PDT)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)

Comissão Temporária e Trabalho Emprega e Renda com a finalidade de analisar e propor soluções a fim de minorar a crise de trabalho e renda na cidade de Salvador.	
Presidente:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
Vice-Presidente:	Téo Senna (PSDB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PDT)

Comissão Temporária de Emergência Climática e Inovação	
Presidente:	André Fraga (PV)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíça (PT)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)

Comissão Temporária em Defesa dos direitos dos Animais.	
Presidente:	Marcelle Moraes (DEM)
Vice-Presidente:	Paulo Magalhães (DEM)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)

Comissão Temporária de Direitos Humanos e Defesa da Democracia	
Presidente:	Marta Rodrigues (PT)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PDT)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)

Comissão Temporária sobre o Impacto da Covid-19 sobre as Unidades Básicas de Saúde	
Presidente:	Daniel Rios (Patriota)
Vice-Presidente:	Catia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Mauricio Trindade (MDB)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suica (PT)
MEMBRO:	Dr. José Antonio (PTB)
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Andre Fraga (PV)
MEMBRO:	George - O Gordinho da Favela (PSL)

Comissão Temporária e Empreendedorismo nas comunidades.	
Presidente:	Sandro Bahiense (Patriota)
Vice-Presidente:	George - o Gordinho da Favela (PSL)
MEMBRO:	Laina - Pretas por Salvador (PSOL)
MEMBRO:	Anderson Ninho (PDT)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)

Comissão Temporária para acompanhamento do serviço de Mototaxista da cidade de Salvador.	
Presidente:	Sidninho (Podemos)
Vice-Presidente:	Carlos Muniz (PTB)
MEMBRO:	Claudio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Hélio Ferreira (PC do B)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PDT)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)

Comissão Temporária e Acompanhamento e Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor gestoras ou prestadoras de serviços na cidade de Salvador	
Presidente:	Mauricio Trindade (MDB)
Vice-Presidente:	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Isnard Araújo (PL)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Emerson Penalva (Podemos)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)

Comissão Temporária e Fiscalização e Desenvolvimento Comunitário.	
Presidente:	Anderson Ninho (PDT)
Vice-Presidente:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Sabá (DC)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Carlos Muniz (PTB)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)

Comissão Temporária de Atualização Legislativa, nos termos do Art. 61 da Resolução 910/1991, com o objetivo de analisar o ordenamento jurídico municipal e propor as atualizações necessárias a sua modernização.	
Presidente:	Alexandre Aleluia (DEM)
Vice-Presidente:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Sidninho (Podemos)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
MEMBRO:	Claudio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 020/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a composição das Frentes Parlamentares da Câmara Municipal de Salvador.

Frente Parlamentar de Defesa a Família. Resolução nº2.997/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Ricardo Almeida (PSC)
Vice-Presidente:	Henrique Carballal (PDT)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Téo Senna (PSDB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Isnard Araujo (Republicanos)
MEMBRO:	Claúdio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)

Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid - Resolução nº2.998/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Daniel Alves (PSDB)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Emerson Penalva (Podemos)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (DEM)
MEMBRO:	Andre Fraga (PV)
MEMBRO:	Sidninho (Podemos)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)

Frente Parlamentar de Saúde da Família Resolução nº2.990/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Fabio Souza (SD)
Vice-Presidente:	Daniel Rios (Patriota)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)
MEMBRO:	Mauricio Trindade (MDB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	George - O Gordinho da Favela - PSL
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Julio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Hélio Ferreira (PC do B)

Frente Parlamentar de Tecnologia e inovação da Câmara Municipal de Salvador. Resolução nº2.999/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Marcelo Maia (PMN)
Vice-Presidente:	Paulo Magalhães (DEM)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Claudio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Andre Fraga (PV)
MEMBRO:	Isnard Araujo (PL)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (DEM)
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Frente Parlamentar dos Templos Religiosos Resolução nº2.996/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
Vice-Presidente:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Laina - Pretas por Salvador (PSOL)
MEMBRO:	Isnard Araujo (PL)
MEMBRO:	Irmão Lazaro (PL)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)

Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, no âmbito do município de Salvador. Resolução nº2.993/2021 - DOL de 10/02/2021)	
Presidente:	Henrique Carballal (PDT)
Vice-Presidente:	Carlos Muniz (PTB)
MEMBRO:	Claudio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Paulo Magalhães (DEM)

Frente Parlamentar m Defesa do Comercio, no Município do Salvador Resolução nº2.989/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Carlos Muniz (PTB)
Vice-Presidente:	Téo Senna (PSDB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suica (PT)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)
MEMBRO:	Emerson Penalva (Podemos)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)

Frente Parlamentar em Apoio aos Deficientes Surdos-Mudos Resolução nº2.987/2021 - DOL de 10/02/2021)	
Presidente:	Catia Rodrigues (DEM)
Vice-Presidente:	Debora Santana (Avante)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Irmão Lazaro (PL)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Anderson Ninho (PDT)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)

Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores da Cultura, no âmbito do município de Salvador. Resolução nº2.994/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Henrique Carballal (PDT)
Vice-Presidente:	Hélio Ferreira (PC do B)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Carlos Muniz (PTB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Daniel Rios (Patriota)
MEMBRO:	Andre Fraga (PV)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)

Frente Parlamentar em defesa da acessibilidade no subúrbio ferroviário de Salvador, por meio da duplicação da BA-528, também conhecida como Estrada do DERBA Estrada da Base Naval ou Estrada Paripe Base Naval. Resolução nº2.991/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Isnard Araujo (PL)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (DEM)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Téo Senna (PSDB)

Frente Parlamentar e Acompanhamento dos Tributos no Município de Salvador. Resolução nº2.988/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Sidninho (Podemos)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Paulo Magalhaes (DEM)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Alexandre Aleluia (DEM)

Frente Parlamentar da Educação Fundamental e Infantil Resolução nº2.992/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Claudio Tinoco (DEM)
Vice-Presidente:	Paulo Magalhães (DEM)
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PDT)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Sabá (DC)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Teo Senna (PSDB)

Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora Resolução nº2.995/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Roberta Caires (Patriota)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Claúdio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO **EXCLUSIVO ME/EPP**	01/2021	**MENOR PREÇO**	**26/02/2021 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (recipientes em regime de comodato), a fim de atender às necessidades da CMS ao longo do ano de 2021/22

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
www.comprasgovernamentais.gov.br
PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 14/2020.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 12 de fevereiro de 2021.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**03/2019**
PROCESSO Nº	1.040/2020, de 19 de agosto de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°02/2019
CONTRATADA:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº	61.198.164/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	34/2021
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato/CMS n°03/2019, tendo por escopo a contratação de seguro contra incêndio dos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL:	R$ 12.275,21 (doze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 13 de fevereiro de 2021.
BASE LEGAL:	Arts. 57, § 3º, e 62, § 3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	12 de fevereiro de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Segurada Roberto de Souza Dias– Representante da Seguradora Andreza C. de O. Valdes – Representante da Seguradora Guilherme Palma Guerra– Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:30	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:30	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
14:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:35	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:45	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:45	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:50	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:50	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**